



ESTUDO PRELIMINAR

1. COMPETÊNCIA DA CENTRAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O PROJETO BRIGADA DE INCÊNDIO

A Central de Compras, unidade vinculada à Secretaria de Gestão - SEGES, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia - ME, de acordo com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprovou a estrutura regimental do ME, possui as seguintes competências:

"Art. 131. A Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo Federal:

I - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;

III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum;

V - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal; e

VII - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada, em consonância com o disposto nos incisos II, III e VI do caput.

§ 3º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual.

... (grifo nosso)

O Comitê de Compras e Contratos Centralizados - C4ME do Ministério da Economia - ME, em 11 de março de 2020, aprovou o portfólio de projetos da Central de Compras para 2020, incluindo o Projeto Terceirização, com duas fases distintas: Fase 1 (apoio administrativo, recepção e secretariado) e Fase 2 (brigada de incêndio, copeiragem e motorista), conforme ata da terceira reunião ordinária do Comitê de Compras e Contratos Centralizados - C4ME (Doc. SEI nº 11999757).

Trata-se de serviços de uso comum pelos diversos órgãos e entidades.

Consideradas as competências regimentais da Central de Compras, após análise e levantamentos preliminares, a Central de Compras empreendeu os estudos necessários para viabilizar o processo de licitação centralizada para a contratação dos serviços de brigadista de incêndio, copeiragem e motorista para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF direta, autárquica e fundacional com sede ou unidades do Distrito Federal - DF, na forma denominada "Projeto Terceirização II".

Observada a singularidade de cada serviço abrangido no referido projeto, optou-se pela fragmentação dos mesmos em Estudos Técnicos Preliminares distintos. Assim, neste relatório serão evidenciados os aspectos atinentes à Brigada de Incêndio, sendo que os aspectos atinentes aos serviços de copeiragem e motorista serão abordados, respectivamente, nos processos SEI nº 19973.104125/2020-91 e 19973.108317/2020-76.

O Documento de Formalização da Demanda - DFD (Doc. SEI nº 12469523) detalha as justificativas, o objetivo, os requisitos, a governança e equipe de desenvolvimento, o escopo, os stakeholders, as premissas, as principais entregas e cronograma preliminar, as restrições e os principais riscos identificados do Projeto Terceirização II, tendo sido utilizadas suas informações como diretriz para o desenvolvimento dos estudos apresentados neste relatório.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerado o escopo do Projeto Terceirização, será realizada licitação para registro de preços para a contratação de serviços de brigada de incêndio para os órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional, para atendimento das unidades no DF.

As justificativas do projeto bem como os apontamentos de pontos que carecem de soluções efetivas que minimizem ou corrijam deficiências nos processos de contratação e fiscalização contratual, baseadas nas análises e levantamentos preliminares, estão assim apresentadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD (Doc. SEI nº 12469523), in verbis:

"1.1. As licitações e contratações de serviços de apoio administrativo, brigada de incêndio, copeiragem, limpeza predial, motorista, portaria, recepção, secretariado e segurança e vigilância predial, caracterizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são realizadas de forma descentralizada pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, notando-se importante e flagrante despadronização de especificações, requisitos, valores e quantitativos licitados e contratados.

1.2. O conjunto de todas as contratações de serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com levantamento preliminar realizado pela Central de Compras no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, consigna cerca de 8.000 novos contratos assinados pelos órgãos e entidades em 2019, somando aproximadamente R\$ 8,5 bilhões de gastos anuais.

1.3. No Plano Anual de Contratações - PAC de 2020, também os serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra concentram parte expressiva dos gastos a serem dispendidos e do esforço administrativo para a sua consecução, sendo identificados como o conjunto de itens com maior possibilidade de centralização do processo de licitação.

1.4. A Controladoria-Geral da União - CGU, em recente trabalho apresentado no Relatório de Avaliação - Contratos de Terceirização, de 04/NOV/2019, que consistiu na avaliação de contratos de serviços de apoio administrativo e de limpeza e vigilância predial, concluiu que "as contratações de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra carecem de maior planejamento de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa em termos de eficiência e economicidade".

1.5. Visto que se encontram em andamento projetos específicos na Central de Compras para os serviços de limpeza predial, motorista, portaria e segurança e vigilância predial, faz-se necessário avaliar e empreender novas soluções para os demais serviços citados, de forma a estabelecer medidas que corrijam ou minimizem problemas nos processos de licitação, contratação e gestão e fiscalização contratual e, não menos importante, racionalizem, reduzam e promovam a eficiência da alocação dos recursos públicos, considerando os seguintes aspectos principais:

- 1.custo e capacitação dos servidores envolvidos nos processos de licitação e gestão e fiscalização;
 - 2.expressivo volume de gastos;
 - 3.faltas recorrentes apontadas pelos órgãos de controle;
 - 4.fiscalização administrativa baseada em informações e documentos não digitalizados;
 - 5.fragmentação do processo licitatório;
 - 6.ineficiência dos gastos relacionados aos processos de licitação e de gestão e fiscalização contratual;
 - 7.descrições, requisitos, valores dos cargos, procedimentos e instrumentos licitatórios e contratuais despadronizados;
 8. tendência de aumento da execução indireta de serviços.
- ... (grifo nosso)

Dessa forma, o presente estudo objetiva o desenvolvimento e a proposta de implementação de modelo estratégico de contratação, por meio da realização centralizada do procedimento de licitação e registro de preços, para contratação e prestação dos serviços de brigada de incêndio aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal - DF.

Destaca-se que há obrigatoriedade de existência de brigada de incêndio particular nas edificações de uso administrativo no DF, conforme o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, quando há enquadramento na Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF, aprovada pela Portaria nº 016 - CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011 (acesse aqui), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em especial no Anexo I, que disciplina o dimensionamento da brigada.

2.1. Diagnóstico interno

O Painel de Custeio Administrativo mantido pelo ME apresenta que as despesas de custeio administrativo dos órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional, em nível nacional, atingiram, em 2019, o valor total de R\$ 42.080.900.346 (quarenta e dois bilhões, oitenta milhões, novecentos mil trezentos e quarenta e seis reais).

Com o objetivo de conhecer especificidades e dimensão da demanda instalada no âmbito da Administração Pública Federal direta, fundacional e autárquica no Distrito Federal, a Central requereu o encaminhamento de documentação (contrato, aditivos, propostas comerciais e planilhas de custos) para o total de 81 (oitenta e um) órgãos e entidades relacionados com a contratação terceirizada de serviços de brigada de incêndio:

TABELA 1: ÓRGÃOS E ENTIDADES CONSULTADOS

Órgão/Entidade	Sigla	Sigla Órgão Vinculação	UF Sede	Tipo
Advocacia-Geral da União	AGU	PR	DF	Direta
Agência Brasileira de Inteligência	ABIN	PR	DF	Direta
Agência Espacial Brasileira	AEB	MCTI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Águas	ANA	MDR	DF	Autarquia
Agência Nacional de Aviação Civil	ANAC	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	MME	DF	Autarquia
Agência Nacional de Mineração	ANM	MME	DF	Autarquia
Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	MS	RJ	Autarquia
Agência Nacional de Telecomunicações	Anatel	MCOM	DF	Autarquia
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	ANTAQ	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Transportes Terrestres	ANTT	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ANVISA	MS	DF	Autarquia
Agência Nacional do Cinema	ANCINE	MTur	RJ	Autarquia
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	ANP	MME	DF	Autarquia
Banco Central do Brasil	BCB	ME	DF	Autarquia
Comissão de Valores Mobiliários	CVM	ME	RJ	Autarquia
Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN	MCTI	RJ	Autarquia
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	Cade	MJSP	DF	Autarquia
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq	MCTI	DF	Autarquia
Controladoria-Geral da União	CGU		DF	Direta
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	Capes	MEC	DF	Fundação
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	DNIT	MI	DF	Autarquia
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	Dnocs	MDR	CE	Autarquia
Departamento Penitenciário Nacional	DEPEN	MJSP	DF	Direta
Escola Nacional de Administração Pública	Enap	ME	DF	Fundação
Exército Brasileiro	EB	MD	DF	Direta
Força Aérea Brasileira	FAB	MD	DF	Direta
Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG	MRE	DF	Fundação
Fundação Cultural Palmares	FCP	MTur	DF	Fundação
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo	Funpresp-Exe	ME	DF	Fundação
Fundação Habitacional do Exército	FHE	MD	DF	Fundação
Fundação Nacional de Artes	FUNARTE	MTur	RJ	Fundação
Fundação Nacional de Saúde	FUNASA	MS	DF	Fundação
Fundação Nacional do Índio	Funai	MJSP	DF	Fundação
Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ	MS	RJ	Fundação
Fundação Universidade de Brasília	FUB	MEC	DF	Fundação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	MEC	DF	Autarquia
Hospital das Forças Armadas	HFA	MD	DF	Direta
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE	ME	RJ	Fundação
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	IBICT	MCTI	DF	Direta
Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	MTur	DF	Autarquia
Instituto Brasileiro de Turismo	Embratur	MTur	DF	Autarquia
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA	MMA	DF	Autarquia
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMbio	MMA	DF	Autarquia
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	Ipea	ME	DF	Fundação
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Iphan	MTur	DF	Autarquia
Instituto Federal de Brasília	IFB	MEC	DF	Autarquia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI	ME	SP	Autarquia
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA	MAPA	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	MEC	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	Inmetro	ME	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI	PR	DF	Autarquia
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	ME	DF	Autarquia
Instituto Rio Branco	IRBr	MRE	DF	Direta
Marinha do Brasil	MB	MD	DF	Direta
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA		DF	Direta
Ministério da Cidadania	MC		DF	Direta
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações	MCTI		DF	Direta
Ministério da Defesa	MD		DF	Direta
Ministério da Economia	ME		DF	Direta
Ministério da Educação	MEC		DF	Direta
Ministério da Infraestrutura	MI		DF	Direta
Ministério da Justiça e Segurança Pública	MJSP		DF	Direta
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	MMFDH		DF	Direta
Ministério da Saúde	MS		DF	Direta
Ministério das Comunicações	MCOM		DF	Direta
Ministério das Relações Exteriores	MRE		DF	Direta
Ministério de Minas e Energia	MME		DF	Direta
Ministério do Desenvolvimento Regional	MDR		DF	Direta
Ministério do Meio Ambiente	MMA		DF	Direta
Ministério do Turismo	MTur		DF	Direta
Polícia Federal	PF	MJSP	DF	Direta
Polícia Rodoviária Federal	PRF	MJSP	DF	Direta

Presidência da República	PR		DF	Direta
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	PGFN	ME	DF	Direta
Serviço Florestal Brasileiro	SFB	MAPA	DF	Direta
Superintendência da Zona Franca de Manaus	Suframa	ME	AM	Autarquia
Superintendência de Seguros Privados	Susep	ME	RJ	Autarquia
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO	MDR	DF	Autarquia
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE	MDR	PE	Autarquia
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	Previc	ME	DF	Autarquia

Fonte: Doc. SEI nº 12116180 (2020).

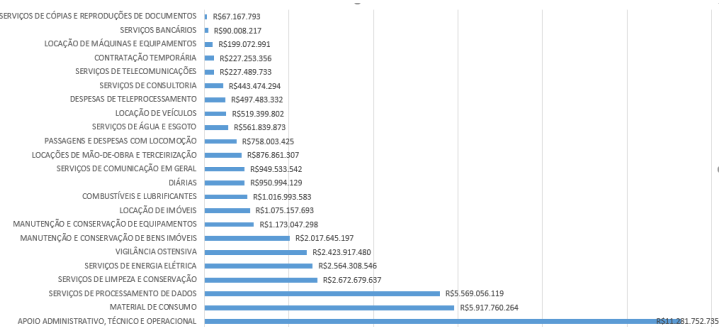
Recebeu-se 29 (vinte e nove) contratos de brigada de incêndio, firmados por um total de 29 (vinte e nove) órgãos e/ou entidades, cujos dados principais foram compilados na planilha (Doc. SEI nº 12116180), para subsidiar o presente estudo.

Registra-se que do universo de 81 (oitenta e um) órgãos e entidades, os seguintes 36 (trinta e seis) informaram que não possuem contratos com o respectivo objeto: ABIN, AEB, ANAC, ANS, ANCINE, ANTAQ, ANP, EB, FAB, CVM, CNEN, CADE, CNPO, ENAP, FUNAG, FCP, FUNASA, FUNAI, FIOCRUZ, FUB, HFA, IBRAM, EMBRATUR, IPEA, INMETRO, ITI, IRBR, MC, MMFDH, PRF, PR, PGFN, SFB, SUFRAMA, SUSEP, SUDECO.

Porém, até a data limite para tratamento das informações, embora se tenha reiterado a consulta sobre a existência de contratos, não se obteve as informações dos seguintes 16 (dezesseis) órgãos e entidades: ANM, ANTT, CENSIPAM, MB, DNIT, DNOCS, FUNPRES-EXE, FUNARTE, ICMBIO, IPHAN, IFB, INPI, INEP, MRE, SUDENE e PREVIC.

Foi apurado o montante de R\$ 71.035.030,80 (setenta e um milhões, trinta e cinco mil trinta reais e oitenta centavos), correspondentes aos **serviços de brigada contratados no âmbito da Administração Pública Federal direta, fundacional e autárquica no Distrito Federal**, considerando somente os **29 (vinte e nove) contratos analisados** por esta Central de Compras, equivalente a aproximadamente 0,1688% do custo total com mão de obra da APF do país, apurado via apuração do Painel de Custeio, conforme espelhado nos Gráficos 1 e 2, a seguir:

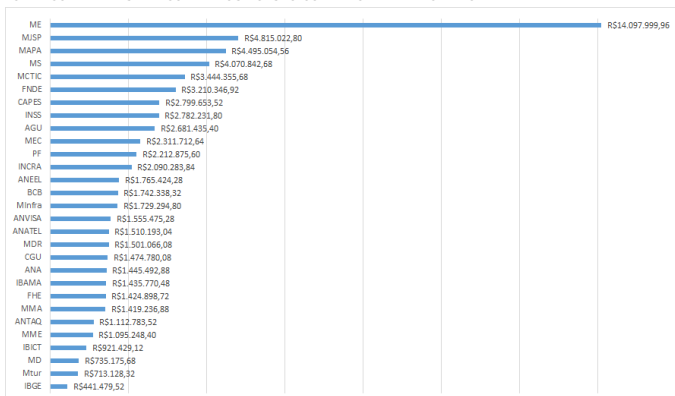
GRÁFICO 1: CUSTEIO ADMINISTRATIVO 2019 - GASTO POR ITEM DE DESPESA



Fonte: Painel de Custeio

Ressalta-se que o Gráfico 2 consolida os dados colhidos em documentação encaminhada à Central por órgãos e entidades com sede no DF respondente, mediante provocação, e permite identificar a distribuição dos gastos por órgão, no que se refere aos contratos de brigada recebidos:

GRÁFICO 2: ANÁLISE DE CONTRATOS - GASTO COM BRIGADA DE INCÊNDIO



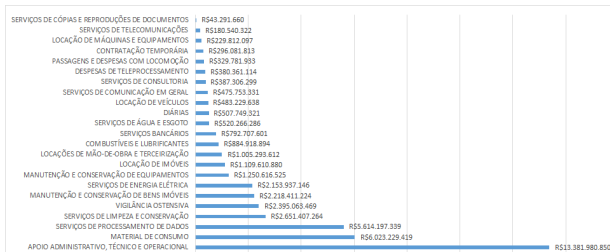
Fonte: Doc. SEI nº 12116180 (2020)

Os gráficos 1-A e 2-A, a seguir, tratam de atualizações dos valores relacionados, referindo-se, respectivamente, aos dados do Painel de Custeio, correspondentes ao ano de 2020, e aos valores dos contratos de brigada de incêndio estudados, atualizados em agosto de 2021, com base nos valores contratuais publicados no Comprasnet Contratos.

Apurou-se que as despesas de custeio administrativo dos órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional, em nível nacional, em 2020, atingiram o valor total de R\$ 43.315.548.037,00 (quarenta e três bilhões, trezentos e quinze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil trinta e sete reais), bem como o montante de R\$ 73.081.409,80 (setenta e três milhões, oitenta e um mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), correspondentes aos serviços de brigada contratados no âmbito da Administração Pública Federal direta, fundacional e autárquica no Distrito Federal, considerando apenas os 29 (vinte e nove) contratos analisados por esta Central de Compras, valor equivalente a 0,1687% do custeio total, conforme espelhado nos Gráficos 1-A e 2-A, a seguir.

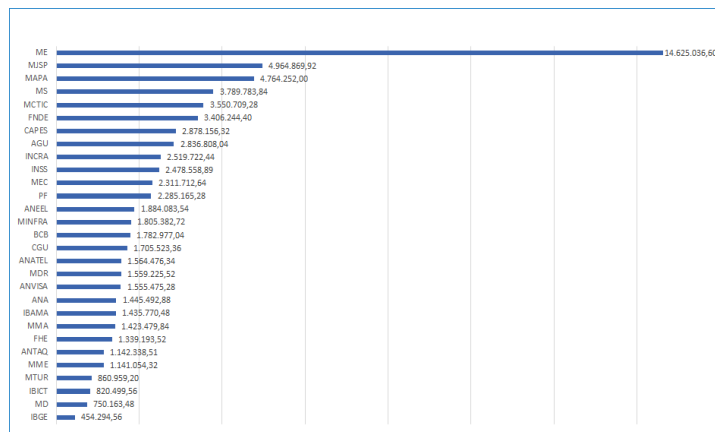
Verificou-se, então, que a proporção antes verificada, manteve-se para os dados mais atuais (de 0,1688% para 0,1687%):

GRÁFICO 1-A: CUSTEIO ADMINISTRATIVO 2020 - GASTO ITEM DE DESPESA 2020



Fonte: Painel de Custeio (consultado em 23/08/2021)

GRÁFICO 2-A: ANÁLISE DE CONTRATOS - GASTO COM BRIGADA DE INCÊNDIO



Fonte: Dados dos contratos Doc. SEI nº 12116180, atualizados em 24/08/2021, conforme dados do Comprasnet Contratos.

Consistindo basicamente na alocação de empregados pela empresa contratada para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações do serviço de brigada de incêndio não possuem exigências ou especialidades que dificultem aos fornecedores recrutarem e contratarem os profissionais que irão desenvolver as atividades. Isso porque os requisitos e competências requeridos para o desempenho das funções são disponibilizadas, com certa facilidade, no mercado de trabalho, embora haja exigência de cursos de formação específico em organizações autorizadas e também a capacitação periódica (reciclagem).

Na análise dos 29 (vinte e nove) contratos recebidos dos órgãos e entidades, foram identificadas 12 (doze) empresas contratadas, de modo que restou evidenciado que se contrata uma única empresa para a prestação do serviço por órgão e/ou entidade. A distribuição e valores anuais de contratação estão consolidados na TABELA 2:

TABELA 2: CONTRATOS EMPRESAS CONTRATADAS

Contratada	Contratos	Órgãos e Entidades	Valor Anual (R\$)
5 Estrelas Sistema de Segurança	3	3	R\$ 4.990.695,94
Agil Serviços Especiais Ltda.	2	2	R\$ 1.559.225,52
Amplios Proteção Contra Incêndio Ltda	1	1	R\$ 4.184.082,25
Ativa Brigadista Ltda.	4	4	R\$ 5.460.487,15
Capital Service Serviços Profissionais	5	5	R\$ 12.032.593,08
City Service Segurança Ltda.	4	4	R\$ 9.519.729,52
Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	2	2	R\$ 18.414.820,44
Defender Conservação e Limpeza	3	3	R\$ 11.534.504,64
Esplanada Serviços Terceirizados	1	1	R\$ 750.163,48
Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.	1	1	R\$ 1.435.770,48
Jraio Segurança Ltda.	1	1	R\$ 454.294,56
Zp Conservação e Limpeza Ltda.	2	2	R\$ 2.745.042,74
Totais	29	29	R\$ 73.081.409,80

Fonte: Doc. SEI nº 12116180 (2020). Dados atualizados em 24/08/2021, Comprasnet Contratos.

Na TABELA 3, registram-se os dados das contratações vigentes referentes aos contrato, por contratante: número do contrato, vigência e valor contratado, demonstrando um dispêndio mensal de R\$ 6.090.117,48 (seis milhões, noventa mil cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos) e anual de R\$ 73.081.409,80 (setenta e três milhões, oitenta e um mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

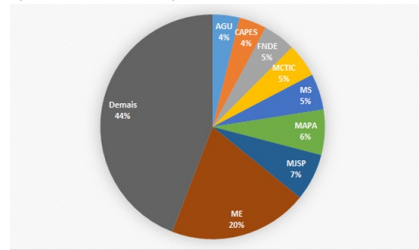
TABELA 3: DADOS DOS CONTRATOS

Órgão ou Entidade			Contrato					
Sigla	Tipo	Vinculação	Número	Contratada	Vigência		Valor Vigente	
					Início	Fim	Mensal	Anual
AGU	Direta		18/2018	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA	11/05/2018	11/05/2022	R\$ 236.400,67	R\$ 2.836.808,04
ANA	Autarquia	MDR	44/2019	CAPITAL SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	02/01/2020	02/01/2021	R\$ 120.457,74	R\$ 1.445.492,88
ANEEL	Autarquia	MME	127/2015	ZP CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI	28/12/2015	28/12/2021	R\$ 157.006,96	R\$ 1.884.083,54
ANATEL	Autarquia	MCTIC	68/2019	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	31/07/2019	30/11/2022	R\$ 130.373,03	R\$ 1.564.476,33
ANTAQ	Autarquia	Minfra	04/2017	ATIVA BRIGADISTA LTDA	09/02/2017	09/02/2022	R\$ 95.194,88	R\$ 1.142.338,51
ANVISA	Autarquia	MS	02/2020	ATIVA BRIGADISTA LTDA	26/02/2020	26/02/2022	R\$ 129.622,94	R\$ 1.555.475,28
BCB	Autarquia	ME	50.223/2021	CAPITAL SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI	01/07/2021	01/07/2022	R\$ 148.581,42	R\$ 1.782.977,04
CGU	Direta	-	25/2020	AMPLIOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA	21/10/2020	21/10/2021	R\$ 142.126,95	R\$ 1.705.523,36
CAPE	Fundação	MEC	63/2018	CAPITAL SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	01/08/2018	01/08/2022	R\$ 239.846,36	R\$ 2.878.156,32
FHE	Fundação	MD	997/2020	ATIVA BRIGADISTA LTDA	25/06/2020	26/09/2022	R\$ 111.599,46	R\$ 1.339.193,52
IBGE	Fundação	ME	6/2019	JRAIO SEGURANCA LTDA	02/05/2019	01/05/2022	R\$ 37.857,88	R\$ 454.294,56
FNDE	Autarquia	MEC	8/2020	CAPITAL SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	27/04/2020	27/04/2022	R\$ 283.853,70	R\$ 3.406.244,40
IBICT	Direta	MCTIC	05028/2020	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA	13/10/2020	12/10/2021	R\$ 68.374,96	R\$ 820.499,56
IBAMA	Autarquia	MMA	01/2018	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA	27/01/2018	27/01/2022	R\$ 119.647,54	R\$ 1.435.770,48
INCR	Autarquia	MAPA	526/2020	CAPITAL SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	02/10/2020	02/10/2021	R\$ 209.976,87	R\$ 2.519.722,44
INSS	Autarquia	ME	21/2020	AMPLIOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA	10/12/2020	10/12/2021	R\$ 206.546,57	R\$ 2.478.558,89
MAPA	Direta	-	02/2020	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI	03/02/2020	03/02/2022	R\$ 397.021,00	R\$ 4.764.252,00
MCTIC	Direta	-	00001/2017	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA	15/02/2017	15/02/2022	R\$ 295.892,44	R\$ 3.550.709,28
MD	Direta	-	018/2020	ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	24/08/2020	24/08/2021	R\$ 62.513,62	R\$ 750.163,48
ME	Direta	-	06/2020	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	19/05/2020	19/05/2022	R\$ 1.218.753,05	R\$ 14.625.036,60
MEC	Direta	-	09/2018	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA.	29/01/2018	29/01/2021	R\$ 192.642,72	R\$ 2.311.712,64
MINFRA	Direta	-	05/2020	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI	21/05/2020	21/05/2022	R\$ 150.448,56	R\$ 1.805.382,72
MJSP	Direta	-	05/2018	DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI	01/06/2018	31/05/2022	R\$ 413.739,16	R\$ 4.964.869,92
MS	Direta	-	19/2016	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	13/05/2016	12/05/2022	R\$ 315.815,32	R\$ 3.789.783,84
MME	Direta	-	19/2016	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	23/09/2016	23/09/2021	R\$ 95.087,86	R\$ 1.141.054,32
MDR	Direta	-	28/2017	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	02/01/2018	01/01/2022	R\$ 129.935,46	R\$ 1.559.225,52
MTUR	Direta	-	004/2018	ZP CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI	02/04/2018	02/04/2022	R\$ 71.746,60	R\$ 860.959,20
PF	Direta	MJSP	17/2020	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	01/07/2020	30/06/2022	R\$ 190.430,44	R\$ 2.285.165,28
Totais							R\$ 6.090.117,48	R\$ 73.081.409,80

Fonte: Doc. SEI nº 12116180 (2020). Dados atualizados em 24/08/2021, Comprasnet Contratos.

No Gráfico 3, considerando os valores atualizados dos 29 (vinte e nove) contratos estudados, retrata-se a representatividade por órgão ou entidade contratante.

GRÁFICO 3: REPRESENTAÇÃO DE GASTOS - SERVIÇOS DE BRIGADA



Fonte: Doc. SEI nº 12116180 (2020). Dados atualizados em 24/08/2021, Comprasnet Contratos.

Observa-se que a concentração de 20% dos gastos no Ministério da Economia decorre do fato de o contrato atender 12 prédios, com 148 brigadistas.

2.2. Cargos verificados nos contratos analisados

A análise dos contratos encaminhados pelos órgãos e entidades possibilitou identificar o uso de 9 (nove) cargos na execução dos serviços de brigada, sendo que parte expressiva desempenham funções correlatas:

- Brigadista
- Brigadista Diurno
- Brigadista Noturno
- Bombeiro Civil Líder
- Bombeiro Civil Cobertura
- Chefe da Brigada
- Brigadista Particular
- Bombeiro Civil Supervisor
- Bombeiro Civil Rotativo

A não padronização na nomenclatura para os cargos abrangidos nos contratos de brigada de incêndio analisados decorre da utilização do termo brigadista por uns e bombeiro civil por outros, uma vez que a norma que regulamentou a profissão, em 2009, ter se referido a Bombeiro Civil para o profissional que já era conhecido e contratado sob a nomenclatura "Brigadista" e, ainda, de "chefe de brigada" e "líder". No entanto, sabe-se que a profissão é regulamentada como "Bombeiro Civil":

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio. (Lei nº 11.901/2009)

De mesma forma, a referida lei inovou na classificação das funções dos bombeiros civis e o que se denominava e ainda se utiliza como referência de função como supervisor e chefe de brigada foi denominado "Bombeiro Civil Líder" e "Bombeiro Civil Mestre":

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

- I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;
- II - Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;
- III - Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio. (Lei nº 11.901/2009)

O estabelecimento de padrões neste projeto, quanto às funções, atribuições e rotinas operacionais da brigada de incêndio particular são estabelecidos em normas regulamentadoras que nortearam a elaboração do presente estudo.

Os empregados alocados na execução dos serviços, bem como a descrição das atividades desenvolvidas, suas respectivas especificações e requisitos estão descritos no item 6.7, infra, quadros 1 a 8, de forma a contemplar a equipe de brigada de incêndio, como preceituado na Norma Técnica 07/11 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços brigada de incêndio deve considerar os seguintes requisitos básicos, que serão depurados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e/ou refletidos nas exigências do Termo de Referência:

- a. contratação de empresa especializada e com experiência comprovada e devidamente credenciada, ao tempo da contratação;
- b. alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços, observando os cargos descritos nos Quadros 1 a 8 deste relatório, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;
- c. desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços nas dependências do órgão ou entidade;
- d. exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;
- e. depósito pela contratada, em periodicidade mensal, de parte dos valores mensais correspondentes às férias, décimo-terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta de depósito vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017;
- f. vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- g. prazo inicial de vigência na ordem de 30 (trinta) meses;
- i. estabelecimento de indicadores de desempenho para medição dos resultados da empresa contratada na execução do serviço.
- k. quantificação de empregados terceirizados necessários para o desenvolvimento dos serviços a serem licitados estabelecida pelos órgãos e entidades contratantes;
- l. redução do custo em pelo menos 10%;
- m. utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP no processo licitatório, com possibilidade de posterior adesão dos órgãos e entidades.

3.1. Natureza dos serviços e conformidade da execução indireta

Trata-se de serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, ao ser enquadrado como serviço comum, já que pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado, o presente objeto é passível de ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto 10.024/2019.

Os serviços são de natureza continuada e caráter essencial, por força do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, combinado com a Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF, aprovada pela Portaria nº 016 - CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estabelece as regras básicas sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços pela APF direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, dispondo nos seus artigos 2º e 3º o que segue:

"Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão **preferencialmente** objeto de execução indireta mediante contratação.

...

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

...” (grifo nosso)

Em decorrência da reorganização da Presidência da República - PR e dos Ministérios estabelecida pela Medida Provisória - MP nº 870, de 1º de janeiro de 2019, depois convertida na Lei nº 13.844, de 19 de junho de 2019, que transformou o Ministério da Fazenda - MF, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e o Ministério do Trabalho - MTE no ME, posteriormente a redação do artigo acima foi alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019 e também revogado o parágrafo 2º do artigo 3º, dispondo que:

“Art. 2º Ato do **Ministro de Estado da Economia** estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

...

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

...

~~§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.~~

...” (grifo nosso)

Cumprindo o disposto no citado artigo, o antigo MP, por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabeleceu:

“Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta**, dentre outros, os seguintes serviços:

XXI - segurança, vigilância patrimonial e **brigada de incêndio**;

...” (grifo nosso)

Em decorrência, considerando o não enquadramento do serviço de brigada de incêndio como atividades pecúrias da APF e, ainda, a não existência de profissionais brigadistas civis no quadro efetivo de servidores do Governo Federal, deve-se reconhecer que se trata de serviço objeto de execução indireta mediante contratação.

Sendo significativamente relevante o enquadramento do serviço a ser prestado, considerada a possibilidade de responsabilização subsidiária da APF direta, autárquica e fundacional no caso de eventual inadimplência da empresa contratada no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a IN SEGES nº 5/2017, assim define os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

“Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

(grifo nosso)

A IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, o normativo base a ser considerado na instrução processual da fase interna, visto o enquadramento do serviço neles como de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. Do Pregão para Registro de Preços

Os procedimentos relativos ao certame licitatório serão realizados mediante o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e outros normativos necessários ao fiel cumprimento dos procedimentos inerentes à contratação pública.

Vale destacar que o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o SRP previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da APF direta, autárquica e fundacional, definindo:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

...

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

...

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades

decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
... (grifo nosso)

A Central de Compras, representando o ME, será a unidade responsável pela licitação para contratação dos serviços objeto da Fase 2 do Projeto Terceirização, a ser processado pelo SRP, e, também, por gerenciar os atos de controle e administração decorrentes, inclusive ARP.

Importante destacar que a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelecendo:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
....

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
...."

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a norma que regulamenta a lei acima, especialmente a forma eletrônica do pregão, definindo QUE:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Ou seja, a propositura é de proceder contratações no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), em que a Central de Compras executará os procedimentos necessários até a assinatura de ata de registro de preços, bem como será a unidade administrativa responsável pelo seu gerenciamento.

Quanto aos procedimentos de contratação, fiscalização da execução contratual, gestão e pagamento, tais processos ficarão a cargo dos órgãos e entidades participantes e/ou que aderirem posteriormente ao registro de preços.

Por oportuno, esclarece-se que o Extrato 17 - Proposta Consolidada de Portfólio da Central de Compras (Doc. SEI nº 6467663), juntado ao Processo SEI nº 19973.100829/2020-94, por meio do qual se instruiu a propositura do Portfólio de 2020 da Central para deliberação do C4ME, consignou tratar-se de projeto a ser entregue por meio de Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

O que é a proposta de projeto?
Centralizar a licitação das principais categorias de serviços sob regime de mão de obra exclusiva:
• Recepção
• Apoio Administrativo
• Secretariado
• Motorista
• Copeiragem
• Brigada

A primeira fase do projeto abrangerá os serviços de recepção, apoio administrativo e secretariado, com previsão de publicação de edital de licitação até junho de 2020. Os demais serão tratados até o final de 2020, conforme cronograma apresentado no quadro "ENTREGAS PREVISTAS" abaixo.

O projeto de contratação utilizará o Sistema de Registro de Preço - SRP, com disponibilização de Ata de Registro de Preço - ARP de adesão obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF direta e autarquias e fundações no Distrito Federal. (grifo nosso)

Nesse sentido, o Documento de Formalização da Demanda também informou que o SRP é um dos requisitos do projeto Brigada de Incêndio:

3. REQUISITOS DO PROJETO

3.1. Com base em estudos preliminares desenvolvidos pela Central de Compras, os requisitos estabelecidos para o desenvolvimento dessa segunda fase do projeto são os seguintes:

(...)
e. **utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP no processo licitatório, com adesão dos órgãos e entidades.** (destacamos)

Será admitida a adesão à ata de registro de preços, durante sua vigência, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A análise, pelo órgão gerenciador, de cada consulta para a utilização da ata de registro de preços (artigo 22, §1º do Decreto nº 7.892/2013), incluirá a verificação se a adesão foi solicitada para o grupo como um todo e quantitativo proporcional dos itens (Acórdão 1.347/2018-TCU-Plenário); salvo na hipótese de eventual pedido de adesão a item de determinado grupo, quando será analisado se o preço do item objeto da adesão é o menor dentre os itens equivalentes no certame.

3.3. Vigência contratual

A vigência inicial será de 30 (trinta) meses. A manutenção do contrato será avaliada pela contratante a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista da necessidade quanto do aspecto econômico, podendo, justificadamente e mediante o contraditório e a ampla defesa, ser rescindido unilateralmente pela contratante, caso os preços contratuais estejam superiores aos valores praticados no mercado e a contratada não concorde com a sua revisão, não cabendo indenização à contratada, nesse caso.

Esclarece-se que a avaliação do ponto de vista da qualidade será realizada continuamente, inclusive para o estabelecimento do valor devido à contratada, por meio da aplicação dos indicadores especificados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

A seguir, apresenta-se as justificativas do prazo inicial de vigência na ordem de 30 (trinta) meses.

Conforme determina o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, atualmente em vigor, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Para o presente projeto, o período de vigência superior a 12 (doze) meses representa uma medida racional no processo de gestão contratual e à redução dos custos decorrentes da contratação, no âmbito do pretendido registro de preços.

Caso a vigência fosse de apenas 12 (doze) meses, o período de execução dos serviços de brigada, seu prolongamento no tempo exigiria a realização de processo de prorrogação/renovação contratual, a cada 12 meses. Lembra-se que o processo de renovação é formal e implica custos operacionais para a Administração. A isso se contrapõe a certeza de que a necessidade dos serviços terceirizados e especializados de brigada são contínuos e decorrem não só do interesse público em proteger as pessoas e o patrimônio nas edificações ocupadas pelo Governo Federal no DF, mas, também, de obrigação imposta pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, que orienta a ponderação de se ter maior vigência inicial.

Nesse ponto, cumpre registrar que os estudos permitiram identificar que a relação contratual com as empresas prestadoras dos serviços de brigada, via de regra, chega ao máximo de duração da vigência permitida pela legislação, de 60 (sessenta) meses. Daí se conclui que o mercado fornecedor dos serviços tem maturidade e bom nível de qualidade na entrega de serviços que prestam segurança à Administração para o estabelecimento seguro de vigência em prazo maior que o ordinariamente praticado, via de regra.

O prazo de vigência fixado em 30 (trinta) meses visa à contratação baseada nos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, de forma a obter a prestação dos serviços com resultados bons a excelentes e no melhor preço para a administração.

No presente projeto, destacam-se os custos com EPI, uniforme (critérios especiais estabelecidos pelo CBMDF), materiais de primeiros socorros e equipamentos

da ronda eletrônica como parcelas de custo da contratação que indicam ser adequada a providência de maior vigência contratual para favorecer a amortização.

O alcance da melhor solução, ofertada por fornecedora qualificada, no menor custo, tem relação direta a atratividade para as melhores empresas em prestar o serviço para a Administração e o maior prazo de vigência, por sua vez, é convidativo, pois propicia ao mercado um ambiente de segurança quanto à estabilidade contratual permitindo melhor equacionamento e diluição dos custos indiretos em maior prazo.

Ou seja, espera-se que o relacionamento contratual mais duradouro reduza incertezas para a futura contratação, os custos contratuais e os processuais com renovações contratuais para a Administração e potencialize a curva de aprendizado para as partes.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU assente com a vigência inicial estendida, com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração:

Acórdão nº 3.320/2013-TCU-Segunda Câmara

(...)

O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido.

(...)

Relatório do Acórdão 1.214/2013 - TCU/Plenário

(...)

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, **quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços**, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, **é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.**

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que **os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.**

202. É fato que é necessário avaliar periodicamente se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção, como tem sido exigência nas prorrogações sucessivas.

203. Não obstante a vigência do contrato ser firmada por 60 (sessenta) meses, **não existe impedimento para que seja fixado que sua manutenção será avaliada a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista econômico quanto à qualidade dos serviços prestados. Com a adoção desse procedimento, ficam mantidas as mesmas condições atualmente adotadas para prorrogar esses contratos.** (grifos nossos)

A AGU também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses:

ON 38/2011-AGU

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração.

Essa prática também é utilizada em outros órgãos, conforme transcrições de artefatos de licitações promovidas pelo TCU e pelo DNIT:

TCU. Pregão Eletrônico nº 64/2015

A presente licitação tem como objeto a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do Tribunal de Contas da União - TCU, Brasília-DF, em modelo de contrato por desempenho/resultados, em regime de empreitada por preço unitário.

DNIT. Pregão Eletrônico nº 284/2019

A contratação por 30 meses visa à maior segurança, tanto para a empresa contratada, como para o DNITSP. Prazos mais longos significam maior quantidade de serviços e maior remuneração global, causando a diminuição dos preços unitários (economia de escala no tempo).

8.3.2. Por outro lado, prazos maiores permitem que a contratada realize o retorno de seu investimento em longo prazo, gerando expectativa de diminuição de preços, haja vista que, caso o contrato fosse de apenas um ano, prorrogável, era de se esperar que o licitante calcularia seu retorno nesse mesmo período, passando a ter um lucro acima do normal nos anos seguintes.

8.3.3. Prazos maiores também fornecem maior estabilidade contratual (tanto para a contratada como para a contratante): a garantia prestada será de maior vulto, o que permite selecionar, ao menos em tese, empresas com melhores condições financeiras e capazes de levantar maiores valores de garantia junto às instituições próprias.

8.3.4. Por fim, contratações por períodos maiores levam à menor movimentação da máquina, gerando um ganho significativo de eficácia e de eficiência, e portanto, de economicidade.

Diante do exposto e mantida a necessidade de avaliar a manutenção da vantajosidade da contratação a cada doze meses, um prazo de vigência inicial estendido tornará a contratação mais atrativa, observará a lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e atenderá aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

3.4. Qualificação da licitante

3.4.1. Qualificação técnica

A jurisprudência majoritária entende que, em licitações para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Ocorre que o objeto desta contratação possui particularidades estabelecidas em normas que justificam a exigência de experiência específica na prestação de serviços de Brigada de Incêndio, de modo que a aptidão técnica para a execução do objeto é mais importante para a Administração que sua habilidade em gerir a mão de obra.

A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, dispõe:

"Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio." (grifou-se)

O Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, estabelece competências para o CBMDF no seu artigo 4º, como se segue:

"Art. 4º - Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão próprio, compete estudar, elaborar normas técnicas, analisar, planejar, fiscalizar e fazer cumprir as atividades relativas a segurança contra incêndio e pânico, bem como, realizar vistorias e emitir pareceres técnicos com possíveis consequências de penalidades por infração ao regulamento, na forma da legislação específica." (destaque nosso)

Nesse sentido, a Norma Técnica nº 006/2000 - CBMDF, que trata da emissão do Certificado de Credenciamento pelo CBMDF, estabelece no seu subitem 4.1. a obrigatoriedade de credenciamento das empresas para prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal - DF, conforme transcrito abaixo:

"4.1. No Território do Distrito Federal é proibida a comercialização de equipamentos ou a prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico por empresas não credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal." (destacamos)

Assim, considerando os normativos que regem a atividade e a essencialidade e relevância dos serviços de brigada de incêndio para a segurança das instalações prediais e sua população fixa e/ou flutuante, será exigida a **comprovação de capacidade técnico-operacional**, para a certificação de que a licitante tem aptidão para a prestação dos serviços de brigada de incêndio em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, **mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**. Neste sentido, deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Ainda como requisito para a qualificação técnica da licitante, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 30, exigir-se-á a **comprovação de que é devidamente credenciada junto ao CBMDF**, nos termos da supracitada Norma Técnica nº 006/2000 - CBMDF.

Cabe destacar que, conforme LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS PARA ATUAR NA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, capturada no portal oficial do CBMDF em 08/07/2021, são 123 empresas com credenciamento válido para a prestação de serviços de brigada de incêndio no Distrito Federal (Doc. SEI nº 17085758), o que demonstra que, mesmo com as exigências específicas, é possível uma ampla concorrência.

3.4.2. Qualificação econômico-financeira

Conforme nota explicativa 2 da AGU apresentada em modelo de minuta de edital, "de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

Como já registrado, os serviços da brigada de incêndio particular revestem-se de essencialidade, tanto pela proteção que prestam às pessoas que trabalham e circulam nas edificações da Administração, quanto por se tratar de exigência imposta pelo CBMDF, ou seja, trata-se de serviços aos quais a Administração, não tendo profissionais de brigada de incêndio em seus quadros, deve, por força normativa, contratar brigada de incêndio particular por meio da terceirização.

Observa-se que, no caso presente, dividiu-se o objeto de forma a cada participante ter a demanda isolada em um grupo e a disputa dar-se-á por grupo. Assim, pode-se afirmar que a organização do objeto não contribui para o agravamento das exigências de comprovação da capacidade financeira para assumir as obrigações e cumpri-las plenamente.

A Súmula n.º 275 do Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que: *Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.*

Mediante esses fundamentos, em razão do interesse público, o edital imporá a comprovação pela licitante, alternativamente, de patrimônio líquido de 10% do valor estimado para cada grupo em que estiver concorrendo, caso apresentem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

3.5. Depósito em conta-vinculada

A utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é ferramenta já insistentemente sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 traz, no §1º do Art. 18, a necessidade, pelo agente público, da adoção de um dos seguintes controles internos, para mitigação de riscos: conta-depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou pagamento pelo fato gerador. Esse último, só passou a ser adotado pela APF com o advento do [Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador](#), no ano de 2018.

A conta de depósito-vinculada trata de conta aberta pela Administração à empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

Trata-se de ferramenta bem internalizada e utilizada, como regra, nas contratações de serviços de brigada estudadas no âmbito deste projeto, inclusive pelo órgão que é o maior contratante (Ministério da Economia). Ou seja, há vantagens operacionais instaladas para a utilização da conta vinculada.

Ainda, sabe-se que as equipes que atuam na fiscalização administrativa dos contratos da APF estão em processo de qualificação, para agregar os conhecimentos requeridos para as atividades exigidas para a metodologia do pagamento pelo fato gerador.

Pelas razões ora consignadas, na contratação de serviços de brigada de incêndio, adota-se a sistemática de Conta-Depósito Vinculada, prevista na Instrução Normativa - IN SEGES nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério da Economia - ME.

3.6. Dimensionamento do valor devido em pagamento à fornecedora por meio de Instrumento de Medição dos Resultados (IMR)

O Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Trata-se de ferramenta estabelecida pela Instrução Normativa nº 5/2017 e deve ser utilizada nos contratos de serviços com mão de obra exclusiva. O Anexo V da referida instrução normativa, que trata das diretrizes para elaboração do termo de referência - TR, assim dispõe sobre os meios de verificação dos resultados qualitativos e quantitativos pactuados com a contratada:

d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas; (grifamos)

O Anexo V-B da Instrução Normativa nº 5/2017 oferta os itens e parâmetros mínimos que devem constituir a avaliação do indicador pelo IMR. São eles: (a) Finalidade; (b) Meta a cumprir; (c) Instrumento de medição; (d) Forma de acompanhamento; (e) Periodicidade; (f) Mecanismo de Cálculo; (g) Início de Vigência; (h) Faixas de ajuste no pagamento; (i) Sanções; (j) Observações.

Para o registro de preços proposto, recomenda-se o IMR a ser utilizado para aferição da qualidade da prestação dos serviços e mensuração do pagamento devido à contratada (Doc. SEI nº 14043145).

3.7. Qualificação econômico-financeira e técnica

O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

3.8. Enquadramento Sindical

O acerto ou desacerto na indicação da CCT mais adequada ao objeto é questão de ordem judiciária trabalhista. É inviável estabelecer no edital, para a seleção da empresa prestadora do serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a adoção obrigatória, por parte das licitantes, de uma determinada norma coletiva de trabalho, cabendo à licitante tal indicação.

Doutra face, sabe-se que categorias diferenciadas são representadas por entidades sindicais relativas às profissões específicas. Considerando tratar-se de categoria profissional regulamentada em Lei Federal, a Lei nº 11.901/2009, a obrigação resguarda a Contratante de eventuais consequências que poderiam recair sobre si, caso haja decisão judicial futura que afete o enquadramento sindical ou a vinculação a instrumento coletivo de trabalho da empresa Contratada.

No âmbito da elaboração do edital, modelo de proposta e minuta

contratual, é oportuno registrar que, no artigo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: A PROBLEMÁTICA DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E SEUS IMPACTOS, o autor Victor Aguiar Jardim de Amorim recomenda que o edital e a minuta de contrato contemplem cláusulas sobre a responsabilidade da Contratada pelo enquadramento sindical, com redações trazidas da prática do Senado Federal em suas licitações, para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, transcritas a seguir:

DISPOSITIVOS DO CAPÍTULO REFERENTE À PROPOSTA DE PREÇOS:
xx.x - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item xx.x.x.x.
xx.x.x - A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item xx.x.x.x.
xx.x.x.x - É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

DISPOSITIVOS REFERENTES À MINUTA CONTRATUAL:
São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
XXX - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

O dispositivo referente à minuta contratual é uma obrigação da Contratada e, por isso, constará no rol de obrigações do termo de referência, também.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa Seges nº 40/2020, prevê o registro no ETP da "prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções".

Cumpra observar que os serviços de brigada de incêndio são normatizados, em seus parâmetros e requisitos mínimos. Assim, não há grande espaço para criação e inovação, pois em se tratando de serviços voltados ao asseguramento da segurança de edificações e pessoas, os órgãos reguladores atuam no melhor detalhamento das condições da brigada de incêndio particular.

A contratação de serviços de brigada no Distrito Federal deve contemplar os requisitos fixados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Destacam-se as seguintes normas técnicas do CBMDF:

- Norma Técnica nº 001/2002-CBMDF, que trata das exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do Distrito Federal;
- Norma Técnica nº 02/2016-CBMDF, que trata da definição do risco de incêndio para as edificações e áreas de risco do Distrito Federal, conforme suas ocupações e usos, que se refere Risco de Incêndio e Carga de Incêndio Decreto Distrital nº 21.361, de julho de 2000;
- Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, que trata sobre a emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para empresas e profissionais;
- Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, que trata da Brigada de Incêndio, fixando os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal;
- Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF, que trata das condições mínimas de segurança exigíveis para a realização de atividades eventuais que estimulem a concentração de público superior a 200 (duzentas) pessoas.

Ainda, no âmbito exclusivo do DF, tem-se a observar a legislação correlacionada aos sistemas de proteção contra incêndio e pânico:

- Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e, dentre outras, estabelece o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão próprio, competente para estudar, elaborar normas técnicas, analisar, planejar, fiscalizar e fazer cumprir as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, bem como, realizar vistorias e emitir pareceres técnicos com possíveis consequências de penalidades por infração ao regulamento, bem como a brigada de incêndio particular como meio de administração da proteção contra incêndio e pânico;
- Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, que define as infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes a segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal;
- Decreto Distrital nº 23.154, de 9 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2001.
- Lei nº 5.766, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade e a frequência de realização de treinamento preventivo e implementação do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCI nas edificações e nas atividades eventuais do Distrito Federal.

Destaca-se a obrigatoriedade de respeitar a regulamentação da profissão de Bombeiro Civil:

- Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;

No que couber e não conflitar com a legislação aplicável e/ou com as normas do CBMDF, na prestação dos serviços de brigada de incêndio, a futura contratada deverá observar:

- ABNT NBR 14608 - Bombeiro Civil Profissional, que estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atuação de bombeiros civis, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente, no que não conflitar com as normas suprarrelacionadas;
- ABNT NBR 14276- Programa de brigada de incêndio, estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atividades das brigadas de emergência de incêndio, para proteger a vida e o patrimônio, bem como para reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente;
- ABNT NBR 15219 - Plano de emergência contra incêndio.

Não obstante, verificou-se oportunidade para aprimorar os procedimentos de ronda a serem realizados pelos brigadistas e, também, avaliou-se a necessidade de solução tecnológica a ser abarcada na contratação, para aprimorar a gestão e fiscalização contratual, destacadamente a de cunho administrativo.

Para o aprimoramento da gestão e fiscalização da execução contratual, entendeu-se não ser necessário o uso de solução tecnológica abarcada na contratação dos serviços de brigada de incêndio.

No que diz respeito ao acompanhamento da execução dos serviços, tratando-se de serviço prestado mediante rotinas bem definidas por normas técnicas, a agregação da tecnologia de ronda eletrônica já introduz ganho de segurança para a verificação da efetiva realização das rotinas diárias da Brigada de Incêndio.

No que se refere à fiscalização administrativa, ponderou-se que as equipes de Brigada de Incêndio não são numerosas e que a utilização da conta de depósito vinculada está bem internalizada e se processa com recursos de TI próprios de apoio aos procedimentos de verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, criados em cada órgão ou entidade, além da recente funcionalidade do

sistema Compras.gov.br, que torna a conta vinculada automatizada. Trata-se de instrumento desenvolvido pelo Ministério da Economia com apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – que garante a existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Essas constatações motivaram a não exigência de a Contratada utilizar solução tecnológica para apoio à fiscalização e gestão.

Importante esclarecer que a Norma Técnica nº 007/2011, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, prevê os equipamentos e os materiais indispensáveis e obrigatórios à execução do serviço, sendo que outros equipamentos poderão ser adquiridos e/ou fornecidos pela empresa, desde que sua utilização esteja dentro do escopo de competência da equipe de brigada de incêndio, devendo estarem os custos previstos na proposta comercial da empresa.

No âmbito do levantamento de mercado, embora a solução de atendimento à necessidade esteja bem definida nas normas suprarrelacionadas, estudou-se as opções disponíveis, no que se refere aos equipamentos de proteção individual e de comunicação obrigatórios para a prestação dos serviços de brigada de incêndio particular, considerando haver margem de discricionariedade para a especificação dos materiais, conforme a seguir:

4.1. Conjunto de primeiros socorros

A Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF estabelece que a brigada de incêndio deverá dispor de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como conjunto de primeiros socorros, como estabelecido em seu Anexo H. Estabelece, também, que poderão ser necessários outros equipamentos, considerando as especificidades de cada edificação, especificados pelo CBMDF e Supervisor de Brigada, como segue:

4.5. Localização e recursos das Brigadas de Incêndio:

4.5.1. A Brigada de Incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPI's) e comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

4.5.1.1. São equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros (Anexo H) e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio; (grifo nosso)

O Anexo H da referida norma estabelece os itens mínimos que devem compor o conjunto de primeiros socorros. Para fins do edital, o fornecimento dos itens transcritos a seguir será obrigação da contratada, de forma a suprir a sala de brigada de cada edificação:

Conjunto de Primeiros Socorros Conjunto contendo, no mínimo:

1. 100 (cem) unidades de compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm)
2. 05 (cinco) unidades de compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm),
3. 10 (dez) unidades de ataduras de crepe (20 cm de largura),
4. 05 (cinco) unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado,
5. 04 (quatro) frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros),
6. 01 (uma) unidade de fita adesiva (crepe),
7. 03 (três) unidades de talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm),
8. 03 (três) unidades de talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm),
9. 03 (três) unidades de talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm),
10. 01 (uma) prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm),
11. 05 (cinco) unidades de bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm),
12. 01 (um) ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial,
13. 01 (um) colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno),
14. 01 (uma) tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (**Óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento**). (destaques nossos)

4.2. Equipamentos de proteção individual (EPI) e lanterna

Entende-se que para os itens de EPI informados no item 4.1, supratranscrito, destacados em negrito, deve-se especificar minimamente as suas características, de forma a que cumpram requisitos mínimos para os seus fins. Tal definição teve como norte o catálogo de produtos com [Certificação de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual \(CAEPI\)](#). Tal certificação é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme informa aquela pasta, no [Portal gov.br](#):

Outrossim, cabe à Fiscalização do Trabalho organizar e manter cadastro de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica ou de risco potencial para a saúde dos trabalhadores, como o benzeno e o amianto, bem como regulamentar e controlar o processo de cadastro de empresas fabricantes e importadoras de Equipamento de Proteção Individual - EPI e os procedimentos de emissão, renovação e alteração de Certificado de Aprovação - CA de EPI.

Conforme a Norma Regulamentadora (NR) nº 06 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, considera-se EPI todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Dessa forma, os itens previstos como EPI serão de uso individual pelo brigadista.

A NT CBMDF nº 007/2011 define:

3.12. Equipamento de Proteção Individual - EPI: Equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos;

Nos contratos analisados, verificou-se heterogeneidade nas especificações, quantidades e tipos de equipamentos que devem ser suportados na contratação do serviço em estudo. Isso porque a escolha dos EPI, a mensuração dos itens e o regramento quanto às suas reposições devem levar em conta as especificidades das edificações e o histórico das contratações anteriores.

Tal constatação de que a demanda por equipamentos difere entre os órgãos orientou a decisão de que o objeto da contratação, neste projeto, contemplará apenas os equipamentos indispensáveis à execução do serviço, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Além dos EPI contidos no conjunto de primeiros socorros (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento), para fins do edital, será obrigatório o fornecimento de luvas de segurança e capacetes, em quantidade suficiente para o uso individual pelos brigadistas que compuserem a brigada de incêndio em cada edificação e lanternas, que atendam as especificações da TABELA 8, infra.

Ficará a cargo dos órgãos e/ou entidades que necessitem de itens adicionais realizar processo de contratação específico para a respectiva aquisição, atentando-se ao Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCI, inclusive.

4.3. Equipamentos de comunicação

A Nota Técnica nº 007/2011 do CBMDF estabeleceu, também, a exigência de disponibilidade de equipamentos de comunicação, como condição ao exercício das atividades da brigada de incêndio, como observou-se no seu item 4.5.1:

"4.5.1.A Brigada de Incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual e comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades."

Aquela norma, no subitem 4.5.1.1, define, de forma exemplificativa, os equipamentos necessários ao exercício da brigada, inclusive exemplifica equipamentos que poderiam ser utilizados na comunicação da equipe da brigada, a saber: rádio e/ou telefone móvel.

"4.5.1.1. São equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros (Anexo H) e

outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio.

Ao analisar os possíveis meios de comunicação, percebeu-se que, não obstante a evolução tecnológica, considerando o custo-benefício, a comunicação por rádio e/ou aparelho celular ainda é, *ceteris paribus*, a melhor escolha.

No que se refere ao custo, de acordo com pesquisas na web, foram identificados aparelhos com as funcionalidades essenciais à comunicação e preços de venda, como se segue:

I - Aparelhos de telefonia Celular:

Celular LG B220

Descrição:

Cor: Preto

SIM Card: Dual SIM

Conexões: Entrada padrão para fone de ouvido de 3,5mm

Rádio FM: Sim

Lanterna: Sim

Display: 1,45"

Frequência GSM: 850/900/1800/1900

Valor: R\$ 99,00

Fonte: [Casas Bahia 26/02/2021](#)

Valor: R\$ 99,90

Fonte: [Magazine Luiza 23/08/2021](#)

Celular Positivo P288

Descrição:

Chipset: MT6261D, processador 260MHz

Memórias: 32Mb RAM 32Mb ROM*

Tela: 2,8 QVGA (240x320)

Câmeras: VGA + LED Flash

Sistema: Proprietário

Portas e Conexões: Conector para fone de ouvido 3,5mm, conector Micro USB 2.0 para carregamento e transferência de arquivos.

Dual SIM

GSM (2G): 850/900/1800/1900 MHz

Bluetooth 3.0

Rádio FM

Bateria: 1.000 mAh

Valor: R\$ 149,90

Fonte: [Lojas Americanas 26/02/2021](#)

Valor: R\$ 132,90

Fonte: [Hipermercados Extra 26/02/2021](#)

Valor: R\$ 148,00

Fonte: [Amazon 23/08/2021](#)

Vale destacar que para a operabilidade dos aparelhos de telefonia celular é necessária a existência de plano de telefonia móvel. Dessa forma, haverá um custo adicional para a operabilidade do aparelho. Nesse caso, a contratada terá um custo inicial para aquisição dos chips de telefonia e um custo mensal de manutenção do plano de telefonia.

Ao pesquisar o custo de aquisição dos chips de telefonia móvel, observa-se que o preço praticado varia de R\$ 5,00 a R\$ 12,50. Seguem os links de pesquisa:

1. [Magazine Luiza 26/02/2021](#)
2. [Lojas Americanas 26/02/2021](#)
3. [Magazine Luiza 26/02/2021](#)
4. [Magazine Luiza 23/08/2021](#) (a partir de R\$ 5,00 - Tim pré pago/Controle; Claro oda pre tripl)
5. [Lojas Americanas 23/08/2021](#) (a partir de R\$ 6,16 - pré OI)

No que se refere ao plano de telefonia, observa-se que há um padrão quanto aos benefícios e valor praticado. De toda sorte, o custo mínimo identificado para manter a linha ativa foi de R\$ 10,00.

II - Aparelhos de comunicação via rádio:

Comunicador walk talk até 12km

Descrição:

Kit com 4 rádios comunicadores para realização de segurança monitoramento e auxílio no trabalho de forma prática e rápida.

Equipamentos de voz seguro

Frequência 400-470MHz

Rádio FM

Capacidade 2800mAh

Espaçamento entre canais

Power 5W

Tensão Operado

3,7 V

Bateria

Voltagem 7,4V

Valor total: R\$ 361,33

Valor unitário: R\$ 90,33

Fonte: [Lojas Americanas 26/02/2021](#)

Valor total: R\$ 322,71

Valor unitário: R\$ 80,68

Fonte: [Marketplace Americanas \(parceiro Caracol Online\) 23/08/2021](#)

Rádio comunicador walk talk 777s até 12km

Descrição:

Kit 2 unidades de Rádio Comunicador Walk Talk Baofeng 777s Alcance

12km

UHF

Capacidade para 16 canais

Bivolt

12km de alcance

Entrada MIC e SP

Valor total: R\$ 199,99

Valor unitário: R\$ 99,98

Fonte: [Lojas Americanas 26/02/2021](#)

Valor total: R\$ 164,70

Valor unitário: R\$ 82,35

Fonte: [Marketplace Americanas \(parceiro KL Imports\) 23/08/2021](#)

Para a operabilidade dos aparelhos de comunicação via rádio não é necessária a aquisição de demais itens e tampouco a assinatura de planos. Dessa forma, o único custo incorrido será o de aquisição e de ponto de energia elétrica para carga dos aparelhos.

De toda sorte, independentemente do meio de comunicação utilizado, os aparelhos devem ser compartilhados entre os plantões, porém, de utilização individual. Dessa forma, cada plantonista utilizará um equipamento de comunicação, em

consonância com os procedimentos informados pelo CBMDF, como se observa no item 16 do documento SEI nº 14009332.

Ao analisar os contratos existentes em nosso repositório, observou-se que dos 29 (vinte e nove) contratos analisados, conseguimos identificar os equipamentos de comunicação em 26 (vinte e seis) contratações.

Observa-se que nos contratos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Ministério da Defesa - MD e Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR não foi possível identificar a especificação do equipamento de comunicação. Já no contrato da ANVISA, não foram previstos equipamentos de comunicação. Segue a tabela que consolida as informações dos equipamentos de comunicação:

Relação de órgãos e entidades que utilizam rádio comunicador

Órgão/ Entidade	Tipo Aparelho	Especificação
Agência Nacional de Águas	Rádio	Rádio Comunicador Digital Móvel; Com microfone Alto-Falante Remoto
Agência Nacional de Telecomunicações	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Agência Nacional de Energia Elétrica	Rádio	Rádio Transmissor
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Banco Central do Brasil	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	Rádio	Rádio Transmissor EP 450 (Motorola)- HT
Controladoria Geral da União	Rádio	Rádio de Comunicação Tipo PTT
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP)	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Fundação Habitacional do Exército	Rádio	Rádio Frequência Tipo Walk Talk
Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação	Rádio	Rádio de comunicação Tipo Nextel
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	Rádio	Aparelho de radiocomunicação
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Rádio	Rádio comunicador digital talkabout
Instituto Nacional de Seguridade Social	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Rádio	Rádio HQT Modelo DH 2.800
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Rádio	Rádio Transmissor EP 450 (Motorola) - HT
Ministério da Economia	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Ministério da Educação	Rádio/Celular	Aparelhos de comunicação
Ministério da Infraestrutura	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Ministério da Justiça e Segurança Pública	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Ministério do Meio Ambiente	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Ministério de Minas e Energia	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Ministério da Saúde	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Ministério do Turismo	Rádio	Rádio de Comunicação HT
Polícia Federal	Rádio	Rádio de Comunicação HT

Fonte: Doc. SEI nº 12116180

Ante o exposto, constatada a prevalência do uso de rádios comunicadores, sua fácil utilização, com dispensa de rede específica e onerosa para utilização, bem como se tratar de comunicação que exige curto raio de extensão, **opta-se, no presente projeto, pela utilização do aparelho de comunicação via rádio**, considerando as vantagens de economicidade e eficiência, com a especificação técnica mínima da TABELA 6 deste ETP.

4.4. Ronda eletrônica

Verificou-se oportunidade para aprimorar os procedimentos de ronda a serem realizados pelos brigadistas.

Para os procedimentos de ronda eletrônica, não obstante não seja exigido em norma regulamentar, opta-se por garantir o mapeamento eletrônico das áreas fiscalizadas nas rondas, considerando os ganhos de fiscalização e com a certificação de sua realização por ronda eletrônica. Assim, o Termo de Referência deverá exigir o fornecimento de equipamento eletrônico (ronda de segurança), conforme TABELA 6 deste ETP, com instalação de pontos para controle eletrônico das rondas em locais definidos pela contratada, devendo ser instalados na quantidade necessária para toda a área de abrangência das unidades (mínimo de 1 em cada extremidade de cada andar e um em cada ambiente sensível, a exemplo de sala cofre de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) e Data Centers, salas de almoxarifado e restaurantes), e possibilitando o registro eletrônico e manutenção dos dados relativos às rondas realizadas e a emissão de relatórios, contendo as informações de horário e local(is) registrado(s) por ronda e profissional que a realizou.

A contratada obrigará-se a garantir as edificações com os equipamentos (base coletora, bastões e buttons), em regime de comodato, será responsável por eventuais providências necessárias para garantir o funcionamento perfeito, providenciando, se necessário, a imediata substituição de equipamento(s) defeituoso(s).

4.5. Uniformes

Conforme reza a NT CBMDF nº 007/2008, todos os empregados da empresa CONTRATADA alocados na prestação dos serviços deverão usar conjunto completo de uniforme, conforme detalhado na TABELA 7 e regras descritas no item 6.11 deste ETP.

Não houve prospecção das ofertas de mercado para uniformes, considerando que tanto a precitada norma impõe exigências ao uniforme admitido para os profissionais da brigada de incêndio, quanto a CCT do SINDIBOMBEIROS/DF. Ainda, o uniforme de empresa que presta esses serviços é previamente submetido à aprovação do CBMDF. Assim, assume-se no item 6, infra, as condições impostas pelo CBMDF.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estimativa de quantidades dos cargos

Os cargos e quantidades necessários para a prestação dos serviços foram estimados com base nas informações prestadas pelos órgãos e entidades que manifestaram o interesse em participar do registro de preços.

As informações dos procedimentos da IRP nº 39/2021 estão pormenorizadas no Relatório 11 (Doc. SEI nº 20943087).

Não obstante, registra-se que a quantificação dos postos é baseada em normas do CBMDF, que definem o escalonamento de riscos prediais, conforme as ocupações e usos, e da composição mínima de brigada de incêndio (cargos e respectivas quantidades de profissionais, determinada considerando o risco predial e a respectiva população fixa em horário de expediente de cada órgão, conforme discorrido a seguir).

1 - Da classificação de risco da edificação

De acordo com a Norma Técnica nº 02/2016- CBMDF, o risco de incêndio é classificado de acordo com as ocupações e usos, conforme tabela a seguir:

TABELA 4: CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS OCUPAÇÕES E USOS

Ocupação/uso	Risco				
	Baixo	Médio		Alto	
		A	B-1	B-2	C-1
Residenciais	casas térreas e assobradas, isoladas ou não	x	x	x	x
	condomínios horizontais de residências unifamiliares				
	condomínios verticais de apartamentos				
conventos	albergues	apart-hotéis			
	alojamentos	flats			
		hotéis e secundados com cozinha			

Transitórias		casa de cômodos	ruínas e esbarranços com cozinha própria		
		hotéis	hotéis residenciais	x	x
	mosteiros	internatos			
		motéis		x	
pensionatos					
		pousadas			
Comerciais	comércio com área até 750m², e:	comércio com área entre 750 m² e 1000 m², e:	comércio com área superior a 1000 m², e:		
	armarinhos	edifícios de lojas	centros comerciais		
	butiques	galerias comerciais	feiras permanentes		
	drogarias	lojas de departamento	hipermercados		
	mercearias	magazines	loja de armas e munições	x	x
	frutarias	mercados e supermercados	marcenarias		
	açouques	padarias	madeirasas		
	tabacarias		shoppings centers		
	restaurantes e bares sem concentração de público	x	x		
Serviços profissionais	agências bancárias	assistência técnica, reparação e manutenção de aparelho eletrodoméstico	almoxarifados/	aplicação de líquidos inflamáveis	
	agências de correios	centro de processamento de dados	centrais de polícia	limpeza com solventes	
	barbearias	estúdios de rádio	clínicas radiológicas	pintura e envernizamento por imersão	
	cabeleiros	gravação de áudio	clínicas de radioterapia	pintura por fluorcoating	
	cartórios	laboratórios técnico-científicos	delegacias		
	centros profissionais		estúdios de gravação de imagem		x
	chaveiros		estofamento de móveis		
	escritórios administrativos e técnicos		estúdios de cinema e televisão		
	laboratório de análises clínicas		laboratórios de análises radiológicas	x	
	instituições financeiras	pintura de letreiros	lavanderias a seco		
	postos policiais				
	quartéis		x		
repartições públicas					
Escolares	escolas com área até 200 m², e:	escolas com área superior a 200 m², e:			
	academias de ginásticas, musculação, esportes e artes marciais	creches			
	x	escolas maternas e de educação infantil	escolas para portadores de necessidades especiais	x	x
		escolas profissionais			
		escolas para idosos			
	saunas				
Concentração de público	bares	auditórios	aeroporto	circos e assemelhados	
	estação rodoviária	bares e restaurantes dançantes	aeródromo	estruturas provisórias, arquibancadas, palanques, palkos e tendas)	
	igrejas	bibliotecas e assemelhados	kartódromo	parque de diversões	
	mesquitas	boates	casa de jogos	qualquer atividade ou evento com espetáculo pirotécnico em ambiente aberto	
	sala de reuniões	cinemas	clubes noturnos em geral		
	sinagogas	danceterias	feiras de exposições itinerantes		
	restaurantes e bares sem concentração de público	estação metroviária	salão de clubes sociais		
	templos	estação ferroviária	salão de festas ou bailes		
	x	estádios		x	
		galerias de arte			
		ginásios			
		locais de exposições permanentes	x		
		museus			
	teatros				
	saibões diversos				
Garagens		edifícios garagem	embarcadouro		
		estacionamento de veículos	oficina e garagens de veículos de carga e descarga, máquinas agrícolas e rodoviárias	local com serviço de troca de óleo	
	x	garagens automotivas	oficina retificadora de motores		x
		showrooms automotivos	pier		
		agências de compra e venda de veículos			
		oficina de conserto de veículos (exceto de carga e coletivo)	x	hangares	
		borracharia (sem recauchutagem)			
	posto de lavagem				
Hospitalares	clínicas sem internação	asilos	clínicas radiológicas e de radioterapia		
	consultórios	abrigo geriátricos	hospitais		
	hospitais veterinários	ambulatórios	instituição de reabilitação de deficientes físicos e mentais		
	x	casa de saúde		x	x
		centros de saúde			
		posto de atendimento de urgência	x		
	postos de saúde				
	prontos-socorros				
	clínicas com internação				
Industriais		avicultura	beneficiamento de cereais e grãos	alcatrão	
		bebidas gaseificadas e sucos	curtumes, peles e couros	asfalto, ceras, breu e piche	
		eletrônicos	destilarias e bebidas alcoólicas	beneficiamento de algodão	
		hidroelétricas	estações e subestações transformadoras	borracha e pneus	
		produtos lácteos	gorduras, sebo. Graxas e ceras	carvão	
		vidro e seus produtos	látex e cola	colchões	
		gráficas	máquinas e equipamentos mecânicos e eletrodomésticos	estofamento de móveis	x
			plásticos e papel	extrusão de metais	
			ração animal	fundições	
	x		usinagem e metalúrgica	madeira e cortiça	
			x	produtos químicos	
			serrarias		
			termoelétrica		
			têxtil, calçados e decoração		
Depósito		bebidas gaseificadas	arquivos públicos e privados	algodão	
		discos de vinil	alcatrão	carvão	
		doces	asfalto, breu e piche	graxas e ceras	
		máquinas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos	bebidas alcoólicas	madeira e cortiça	
			centro de distribuição		x
			cereais e grãos		
	x		colchões, tecidos		
		couro e pele			
		gorduras e sebos	x		

				látex, cola e borracha madeira, cortiça papel		
Armazenamento e instalações de alto risco	x	comércio de fogos de artifício (classes A, B e C) com massa explosiva até 864g/m³	comércio de fogos de artifício (classes A, B e C) com massa explosiva acima 864g/m³		comércio de fogos de artifício (classes A, B, C e D) com massa explosiva acima de 864g/m³	armas e munições
					comércio de inflamáveis e combustíveis	destilarias
					posto de combustíveis	depósitos de fogos de artifícios
					posto de lubrificantes	materiais explosivos
					posto de revenda de GLP	produtos combustíveis e lubrificantes
					x	produtos corrosivos
						produtos inflamáveis
produtos perigosos						
produtos químicos						
						refinarias
Especiais	x	x	x		cadeias	x
					casa de detenção	
					centros de reabilitação de menores	
					quartéis com cadeia	
					presídios	
					reformatórios	
Notas (do original)	(1) As edificações e áreas de uso não contempladas explicitamente na Tabela 2 devem ser classificadas, em relação ao risco de incêndio, por similaridade, mediante aprovação do CBMDF.					
	(2) As edificações e áreas de risco que possuam condições especiais para a minimização de riscos de tais ambientes de menor predominância.					

Fonte: Transcrição integral da Tabela 2 do Anexo A da Norma Técnica nº 02/2016- CBMDF

Observa-se que, em regra, as edificações abrangidas no escopo desse projeto serão classificadas como baixo risco (A). Entretanto, para o estabelecimento do risco predial, considera-se o conjunto de sistemas de combate à incêndio disponíveis e em efetivo funcionamento, condições gerais da edificação e outros componentes que possam elevar a classificação de risco da edificação.

Neste ponto, cumpre destacar que se considera para a definição do risco da edificação a(s) atividade preponderante(s) e/ou relevante(s). Por exemplo, o bloco K da Esplanada dos Ministérios tem garagem, onde estacionam veículos (risco médio B1) e também um almoxarifado (risco médio B2). Isso não desclassifica sua ocupação para serviços profissionais com uso predominante para escritórios administrativos (risco baixo), especialmente se houver condições especiais para a minimização de riscos de tais ambientes de menor predominância.

Dessa forma, a tabela precedente orienta a classificação do risco da edificação.

Todas as orientações acerca dessas normas foram divulgadas pela Central de Compras no Comunicado da IRP nº 39/2021, em mensagens de correio eletrônico e reforçadas em contatos telefônicos com os órgãos e entidades interessados, visando prestar os subsídios necessários para o dimensionamento da demanda.

Dos Postos de Líder e supervisor de brigada a serem alocados por 6 horas diárias

A composição da brigada de incêndio com jornada de 6 (seis) horas diárias não se refere à jornada legal do bombeiro civil, mas à jornada necessária para contratação pela Administração. A NT CBMDF não traz qualquer dispositivo que estabeleça jornada para a categoria de bombeiros civis. A finalidade da referida norma é outra. É regulamentar os critérios a que se submetem os responsáveis pelas ocupações prediais, na formação e atuação de brigada de incêndio particular, conforme seus itens 1 e 1.1, ora transcritos:

1. Objetivo

1.1 Fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuações das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal. (destacamos)

A competência para estabelecer tais critérios, para cumprimento no âmbito do Distrito Federal, dá-se conforme o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e, dentre outras, estabelece competências ao CBMDF e a brigada de incêndio particular como meio de administração da proteção contra incêndio e pânico, nos seguintes termos:

Art. 4º Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão próprio, compete estudar, elaborar normas técnicas, analisar, planejar, fiscalizar e fazer cumprir as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, bem como, realizar vitórias e emitir pareceres técnicos com possíveis consequências de penalidades por infração ao regulamento;

(...)

Art. 9º - As proteções Contra Incêndio e Pânico são classificadas em dois grupos, da maneira a seguir discriminada:

I - PASSIVAS

(...)

g) Meios de administração da proteção contra incêndio e pânico:

- Supervisor de segurança contra incêndio e pânico;

- **Corpo de Bombeiros Particular (Brigada de Incêndio)**. (destaque nosso)

A competência para legislar sobre matéria trabalhista é privativa da União, conforme reza a Constituição Federal da República Brasileira, no em seu art. 22, inciso I:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (destacamos)

Para além da Consolidação das Leis do Trabalho, há casos em que lei específica trata de regulamentar profissão específica, como é o caso dos bombeiros civis, que tiveram a profissão regulamentada em 2009, pela Lei nº 11.901.

A referida lei define a jornada do bombeiro civil, no art. 5º, que a jornada regulamentar para esses profissionais é de 12 horas por 36 horas, limitada a 36 horas semanais.

Como se vê, as normas citadas foram editadas sem vício de competência e estabelecem: uma (NT CBMDF 7/2011), SE E POR QUANTAS HORAS a brigada particular deverá estar composta por mestre (supervisor) e/ou líder (chefe) de brigada; e, outra (Lei nº 11.901/2009), qual é a jornada legal dos bombeiros civis (brigadistas).

O fato de a lei estipular que a jornada legal do brigadista é de 12 horas x 36 horas não vincula a contratante de serviços terceirizados, que não é empregadora dos brigadistas, a contratar os serviços de mestre e líder por mínimo de 12 horas diárias. A contratante estabelece as dimensões contratuais conforme suas necessidades, não se tratando de licença para que a sua contratada, empregadora dos profissionais, desrespeite qualquer obrigação trabalhista, devendo as relações de trabalho serem pautadas pelos limites e permissivos ditados na CFEB de 1988, na legislação trabalhista vigente, convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho, quando houver.

Ou seja, para os cargos dos tens 1 (Mestre da Brigada (supervisor) - 6 horas) e 2 (Líder da Brigada (Chefe) - 6 horas), as licitantes deverão apresentar propostas comerciais, considerando os custos diretos, indiretos e lucro pretendido para a prestação dos serviços e obrigar-se-á à alocação desses profissionais por 6 (seis) horas diárias, que é o período que a Administração precisa da atuação em suas edificações.

Além disso, s.m.j., a Lei nº 11.901/2009 veio permitir a jornada de 12 horas x 36 horas. Ou seja, trata-se de um permissivo, para que a categoria possa trabalhar em jornada diferenciada, uma vez que a jornada legal tem a duração normal definida na CFEB, art. 7º, inciso XII, devendo ser não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A esse respeito, no julgamento da AD 4842, o ministro relator Senhor Edson Fachin consignou: "De início, cabe dizer que não há violação direta e literal do art. 7º, XIII, da Constituição pelo artigo 5º da Lei 11.901/2009, pois a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso encontra-se respaldada na faculdade conferida pelo legislador constituinte a serem estabelecidas hipóteses de compensação de jornada".

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Autorregulamentação de Bombeiros Civis, Pessoal e Serviços de Prevenção e Resposta às Emergências - CNBC Brasil deliberou acerca da jornada fixada na referida lei e publicou em seu sítio eletrônico, ao [Parecer sobre a jornada de trabalho e escala 12x36 ao Bombeiro civil](#) (Parecer 04/2016), aprovado em plenária em 14/09/2016:

(...)

"Art. 5º - A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais."

Fazem-se necessárias as seguintes considerações sobre este artigo:

Da forma como está redigido o texto, se misturaram dois conceitos, o da "jornada de trabalho", que é o limite máximo de carga horária acumulada durante o período e nesse caso é a semana, e outro conceito, o de "turnos e escalas de trabalho", relacionado a duração, frequência e intervalos dos turnos de trabalho também conhecidos como plantões. Estes dois conceitos na forma como estão no texto se confundem em um, mas precisam ser tratados de forma distinta.

O uso do termo "é de" no trecho do texto "A jornada do Bombeiro Civil é de 12... dá a entender uma imposição, algo mandatório, que não pode ser de outro jeito mas, no contexto da lei, este termo "é de" se entende como "pode ser de", conforme consenso no Supremo Tribunal Federal que julgou a constitucionalidade do artigo, com base em diversas disposições constitucionais e trabalhistas onde se fez claro que é livre ao trabalhador e empregador firmarem contrato de trabalho em turnos ou escalas distintas da 12x36, incluindo mas não se limitando a ela.

Considerando que nas tantas áreas e formas de exercício da profissão, são praticadas escalas e turnos de trabalho distintos do 12x36, turnos menores de 6 ou 8 horas ou ainda mais atípicos como o 24x7 em algumas bases de Bombeiros civis Municipais e associações de ajuda humanitária ou casos extremos como os embarcados em plataformas "Offshore" ou nas equipes de combate a incêndios ambientais ou resgate em área remota que podem passar por dias ou até semanas seguidas em serviço.

Considerando as disposições Constitucionais e Trabalhistas e as legislações correlatas apresentadas durante julgamento no Supremo Tribunal Federal quanto a AD(Ação Direta de Inconstitucionalidade) 4842 em 14/09/2016 e a decisão da Corte, no momento é posicionamento plenário deste Conselho quanto ao tema que: (destaque nosso)

1 - A "jornada de trabalho" do Bombeiro civil é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Observando-se que este é o limite previsto, nada impedindo que sem prejuízo ao trabalhador haja contratações com jornada inferior a este limite, ou em exceção até superior desde que adotados mecanismos de compensação como bancos de horas ou pagamentos extras.

2 - Os "turnos e escalas" de trabalho do Bombeiro civil poderão ser de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) ou sem prejuízo ao trabalhador, quaisquer outros turnos e escalas acordados entre trabalhador e empregador em que se respeite o limite de 36 horas semanais.

3 - É prática imprópria, que fere os preceitos Constitucionais e Trabalhistas, impor a empregado ou empregador que não possam exercer a liberdade de negociação quanto a escalas e turnos de trabalho.

4 - Como referência, havendo adoção de turnos de trabalho em escala 12x36, respeitado o limite de 36 horas semanais, via de regra, o trabalhador cumpre 3 plantões por semana, somando ao mês de 30 dias até 13 plantões, com total de 156 horas mensais, acima disso se fazem necessários mecanismos de compensação ao trabalhador.

II - Dimensão da população fixa da edificação

A composição da brigada está diretamente relacionada com a população fixa da edificação, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF, que estabelece o dimensionamento da brigada de incêndio em edificações, conforme Tabela 5, a seguir:

*Risco de Incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Até 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1

B1	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
B2	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
C2	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	**1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	2	4	2
C2	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

* Risco da edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2009 CBMDF (atualmente, Tabela 2 do Anexo A da [NORMA TÉCNICA Nº 02/2016-CBMDF](#))
** Período de 6 horas.

Fonte: Anexo A da Norma Técnica CBMDF nº 007/2011.

Observa-se na tabela acima que, a depender do quantitativo da população fixa, poderá não haver a necessidade de brigada de incêndio, sendo previsto certo percentual de brigada voluntária, que será composta pelos funcionários do órgão ou entidade contratante.

A Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF define a Brigada de Incêndio, conforme transcreve-se, in verbis:

"3.2. Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuar em segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;
...."

Como se vê, supra, na TABELA 5, consta orientação quanto à fixação das quantidades mínimas para os postos a serem contratados: supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares.

Inicialmente, foi proposto que a demanda dos órgãos e entidades da APF localizados no Distrito Federal seja atendida pela composição da equipe de brigada necessária para cada edificação, a partir de 6 (seis) diferentes postos, conforme item 1.2 da minuta de TR (Doc. SEI nº 13047327), calculada e informada por cada órgão e/ou entidade com interesse no procedimento futuro de Intenção de Registro de Preços - IRP a ser providenciado pela Central, sob a aplicação dos critérios estipulados pela norma vigente, atualmente, a NORMA TÉCNICA Nº 007/2011-CBMDF. Nesse sentido, foi divulgada e processada a IRP nº 3/2021.

No entanto, após a sua realização, restou identificada a necessidade de alterar os itens (tipos de postos) da IRP e de se fornecer esclarecimentos adicionais, considerando que a Lei nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de bombeiro civil (brigadista), estabelece jornada máxima semanal, sendo recomendável, portanto, que fossem previstos 2 (dois) postos para folguistas:

Art. 5º. A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Diante disso, alterou-se a composição de cargos do objeto da contratação e foi publicada a IRP nº 39/2021, contemplando 8 (oito) diferentes cargos para a composição de brigada de incêndio, detalhados nos quadros de 1 a 8 do presente ETP.

Esteve-se alerta para a existência de histórico de equívoco de interpretação da TABELA 5, supra, oriunda da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, que afeta o dimensionamento da brigada de incêndio. Conforme registrado na ata de reunião, Doc. SEI nº 14009332, aquela organização militar esclareceu que os quantitativos da tabela são relativos às quantidades de profissionais e não de postos. Essa informação é de suma relevância, pois, se não houver seu conhecimento, a brigada poderá ser dimensionada em até o dobro da real exigência da Norma Técnica nº 07/2011 do CBMDF.

Destaca-se, ainda, que deve ser observado o permissivo contido no item 4.6.3.1 da Norma Técnica nº 07/11 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para a permanência mínima de 2 brigadistas particulares, nos períodos fora do horário de funcionamento normal das atividades realizadas na edificação, como segue:

"4.6.3.1 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local;"

Assim, no procedimento da IRP nº 39/2021, a Central disponibilizou, além do estudo técnico preliminar e da minuta de Termo de Referência (TR), novo comunicado de IRP (Doc. SEI nº 19771813), elaborado pela Central com o objetivo de esclarecer acerca das regras aplicáveis e, ainda, orientar para a melhor interpretação da TABELA 5, supra (Tabela 2 da NT CBMDF/2011) e o correto dimensionamento dos postos e quantidades requeridos.

O comunicado informou a inclusão de 2 itens referente a postos para folguistas, e, ainda, que a demanda deveria ser manifestada na IRP, observando os seguintes critérios/requisitos:

• **o órgão ou entidade deveria escolher e dimensionar os postos requeridos, considerando:**

• o item 4.6.3.1 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local, da Norma nº 07/2011 do CBMDF; ou seja, fora do horário de expediente, serão 2 (dois) brigadistas particulares, de forma a reduzir os custos com a brigada de incêndio; salvo o risco da edificação justificar número superior;

• as quantidades de brigadistas descritas na TABELA 5: Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações se referem à quantidade de brigadistas. É equivocado o entendimento de que são quantidades de postos com 2 brigadistas, cada, conforme esclarecimentos prestados pelo CBMDF;

• a população a ser considerada para o dimensionamento da brigada de incêndio é FIXA, não devendo ser considerada população flutuante;

• o órgão ou entidade deveria comunicar à Central, por mensagem enviada para central.estrategia@economia.gov.br, tão logo inserisse sua manifestação na IRP, a memória de cálculo do dimensionamento dos postos, por edificação e por turno, especificando, ainda, o risco da edificação que consta no PPCA mais atual.

III - **Quantificação da demanda dos participantes**

Coube aos órgãos participantes, mediante tais orientações, informar os tipos e quantitativos respectivos de postos de sua demanda, bem como a maior dimensão da população fixa no período de expediente em cada edificação e o risco predial, que norteiam, supra, a identificação da demanda de caros e quantidades. Não houve interesse no cargo de Mestre(supervisor) diurno, em regime de jornada 12 x 36 horas, razão pela qual a licitação não terá lote ou item para tal cargo.

Ainda, essa Central simulou escalas para as brigadas de cada participantes, com base na NT CBMDF nº 07/2011 e os dados de edificações abrangidas e os respectivos riscos e populações fixas, que foram informados pelos órgãos e entidades participantes, quando se constatou indício de que o requerido na IRP poderia não atender à sua necessidade (conforme Doc. SEI nº 20943087), dando àqueles a oportunidade para ratificar ou reter a demanda já informada.

As retificações solicitadas pelos participantes, após o encerramento da IRP nº 39/2021, estão contempladas no dimensionamento da demanda, que segue, abaixo, e serão providenciados os devidos ajustes no sistema, na oportunidade de "divulgação da compra" no SIASG.

Após a conclusão dos procedimentos supramencionados, tem-se o seguinte dimensionamento da brigada:

RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS TOTAIS			
Somatório de demandas dos Grupos 1 a 11			
ITEM	CARGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
1	Mestre da Brigada (supervisor) - 6 horas	Profissional	2
2	Líder da Brigada (Chefe) - 6 horas	Profissional	2
3	Líder da Brigada (Chefe) - Diurno	Profissional	16
4	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) -Noturno	Profissional	62
5	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno	Profissional	112
6	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno	Profissional	10
7	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno	Profissional	34

DADOS CONSOLIDADOS DOS PARTICIPANTES, EDIFICAÇÕES E DEMANDAS

INFORMAÇÕES DOS PARTICIPANTES, EDIFICAÇÕES E DEMANDAS										CARGOS E QUANTIDADES ESTIMADAS									
Nº GRUPO	UASG Interessada	Órgão	Endereço	Qde Andares	Descrição Andares	População Fixa	Risco predial	Qde Salas de Brigada	UASG	Data estimada Início da Execução	Cargo 1		Cargo 2	Cargo 3	Cargo 4	Cargo 5	Cargo 6	Cargo 7	Total de Profissionais
											Mestre (Supervisor) 6 horas	Líder (Chefe) 6 horas	Líder (Chefe) Diurno	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) Noturno	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) Diurno	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) Folguista Diurno	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) Folguista Noturno		
1	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - DF	ANEEL	SGAN 603, Complexo ANEEL/ANP - Bloco H, Brasília/DF	3	Subsolo Térreo Mezanino	1.200	B1	1	323028	29/12/2022	0	1	2	6	8	0	2	19	
			SGAN 603, Complexo ANEEL/ANP - Bloco I, Asa Norte, Brasília/DF	6	Subsolo Térreo 1º a 4º														
			SGAN 603, Complexo ANEEL/ANP - Bloco J, Brasília/DF	4	Subsolo Térreo 1º e 2º														
2	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - DF	ANEEL	Bloco A/B Subsolo e Térreo	1	Subsolo e 1º Andar	1	B1	1	323028	29/12/2022	1	1	2	6	8	0	2	19	
			Bloco C Subsolo, Térreo e 1º Andar																

4	VIGILANCIA SANITARIA		Área Especial 57, Complexo Anvisa, Distrito Federal.		BLOCO D Térreo, 1º a 3º e Cobertura Bloco E Térreo, 1º a 3º e Cobertura													
3	MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	DPRF	Sede do Departamento da Polícia Rodoviária Federal - SPO Qd. 3 - Lote 5 - Complexo Sede da Polícia Rodoviária Federal, Brasília/DF	4	Subsolo Térreo Mezanino 1º	937	A	1	200109	01/04/2022	0	0	0	4	8	2	2	16
4	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	IFB	Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, bloco E, Edifício Siderbrás, Brasília/DF.	14	1º Subsolo 2º Subsolo Térreo Sobreloja 1º a 10º	400	A	1	158143	Imediata	0	0	0	8	8	4	4	24
			SGAN Quadra 610, Módulos D, E, F e G, Asa Norte, Brasília/DF	5	Subsolo Térreo 1º a 3º	125	B1	1	158143	Imediata								
5	COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORC. E FIN./DA/MAPA	MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Eplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF	11	Subsolo Térreo 1º a 9º	2.251	A	1										
			Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Eplanada dos Ministérios, Zona Cívico Administrativa, Anexo, Brasília/DF	6	Subsolo Térreo 1º a 4º	1.579	A	1	130005	mai/22	0	0	2	12	20	2	6	42
			INMET, Eixo Monumental Sul, Setor Sudoeste, Brasília/DF	2	Térreo Sobreloja	295	A	1										
6	MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	MCTI	Eplanada dos Ministérios, Bloco E	11	Garagem Térreo Sobreloja 2º a 9º	1400	A	1	240101	Imediata	0	0	4	8	16	0	4	32
			SEPN 507, lote 2, Asa Norte, Brasília/DF	7	Garagem Térreo 1º Subsolo 1º ao 4º	900	A	1	240101	Imediata								
7	SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-MDR	MDR	SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Brasília/DF.	7	1º Subsolo 2º Subsolo Térreo Pilotis 1º a 3º	862	A	1	530001	ago/22	0	0	0	4	8	0	2	14
8	PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 10A. REGIAO - DF	MPT	SEPN - Entrepradras 711/911 - Lote A, Asa Norte, Brasília/DF	6	1º Subsolo 2º Subsolo 3º Subsolo Térreo 1º a 2	251	A	1	200024	mar/22	0	0	0	0	4	2	0	6
9	MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	MME	Ministério de Minas e Energia - Eplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF	13	1º Subsolo 2º Subsolo Garagem (área adjacente) Térreo 1º a 9º	1.200	A	1	320004	25/09/2022	0	0	2	4	8	0	0	14
10	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	MRE	Palácio do Itamaraty - Eplanada dos Ministérios - Bloco H, Brasília/DF	4	1º Subsolo Térreo 1º e 2º	337	B2	0										
			Palácio do Itamaraty - Eplanada dos Ministérios - Bloco H Anexo I, Brasília/DF	11	1º Subsolo 2º Subsolo Térreo 1º a 8º	1.664	B2	1	240013	dez/22	1	0	2	4	8	0	2	17
			Palácio do Itamaraty - Eplanada dos Ministérios - Bloco H Anexo II, Brasília/DF	5	1º Subsolo 2º Subsolo Térreo 1º a 2º	534	B2	1										
11	SAD DF/AGU	AGU	Ed.-Sede I AGU - Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 5/6 - Brasília - DF	18	1º a 4º subsolos Térreo 1º a 13º	1.137	A	1										
			Ed.-Sede II AGU - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800 - Brasília - DF	4	1º subsolo Térreo 1º e 2º	521	B2	1	110161	Imediata	0	1	2	8	16	0	4	31
TOTAIS DE BRIGADISTAS POR CARGO - SOMATÓRIOS DOS GRUPOS 1 A 11											2	2	16	62	112	10	34	238

IV - Valores estimados para a contratação

Registra-se que, como indicativo unicamente para o procedimento de IRP, estipulou-se valores referenciais, com base nos valores praticados nos contratos analisados, excluídos aqueles com salário-base inferior à CCT SINDBOMBEIROS 2020/2020. Até a presente data, não foi divulgada a CCT para o ano de 2022.

Tratou-se de valores meramente indicativos, não se tratando de preços estimados para a futura contratação.

Após a finalização da IRP, considerando os cargos e quantidades manifestados pelos órgãos e entidades participantes, foi realizado o devido estudo de precificação (Doc. SEI nº 22556160, 22556517, 22556574, 22556615, 22556689, 22556714, 22556736, 22556760, 22556808, 22556862, 22556905), para apuração dos valores estimados de cada cargo e, em consequência, os custos referenciais para os itens e grupos para o registro de preços, de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020, perfazendo um valor global estimado de R\$ 69.696.870,84 (sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO	UND.	Qtde. profissional/mês (A)	Qtde. a Licitar (30 meses) (B) = (A*30 meses)	Valor Mensal (R\$) (D) = (A*C)	Valor Total (30 Meses) (R\$) (E) = (B*C)
Mestre da Brigada (Supervisor) - 6 horas	Profissional/Mês	2	60	32.680,20	980.406,00
Líder da Brigada (Chefe) - 6 horas	Profissional/Mês	2	60	17.823,29	534.698,70
Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	16	480	203.036,16	6.091.084,80
Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	112	3360	1.164.219,36	34.926.580,80
Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno -	Profissional/Mês	62	1860	726.128,52	22.083.855,60

12 x 36h	Profissional/Mês	02	1000	7.30.120,24	22.003.033,00
Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h	Profissional/Mês	10	300	34.682,03	1.040.460,84
Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	34	1020	134.659,47	4.039.784,10
TOTAL GERAL		238	7140	2.323.229,03	69.696.870,84

Estimativas de consumo e de custos individualizadas, por cargo, órgão(s) e/ou entidade(s) participante(s)											
GRUPO	ITEM	ÓRGÃO	UASG	DESCRIÇÃO	UND.	Qtde. profissional/mês (A)	Qtde. a Licitar (30 meses) (B) = (A*30 meses)	Valor Unitário por Profissional (R\$) (C)	Valor Total Mensal (R\$) (D) = (A*C)	Valor Total (30 Meses) (R\$) (E) = (B*C)	Valor Total Grupo (R\$)
1	1	ANEEL	323028	Líder da Brigada (Chefe) - 6 horas	Profissional/Mês	1	30	8.910,96	8.910,96	267.328,80	R\$ 5.897.307,78
	2			Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	2	60	12.688,01	25.376,02	761.280,60	
	3			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	6	180	11.871,30	71.227,80	2.136.834,00	
	4			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	10.392,73	83.141,84	2.494.255,20	
	5			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	2	60	3.960,15	7.920,31	237.609,18	
2	6	ANVISA	253002	Mestre da Brigada (Supervisor) - 6 horas	Profissional/Mês	1	30	16.340,10	16.340,10	490.203,00	6.120.322,44
	7			Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	2	60	12.687,21	25.374,42	761.232,60	
	8			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	4	120	11.870,50	47.482,00	1.424.460,00	
	9			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	10.391,93	83.135,44	2.494.063,20	
	10			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	8	240	3.959,85	31.678,79	950.363,64	
3	11	DPRF	200109	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	4	120	11.872,08	47.488,32	1.424.649,60	4.364.749,29
	12			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	10.393,52	83.148,16	2.494.444,80	
	13			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h	Profissional/Mês	2	60	3.467,17	6.934,34	208.030,05	
	14			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	2	60	3.960,41	7.920,83	237.624,84	
4	15	IFB	158143	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	11.874,08	94.992,64	2.849.779,20	6.236.167,98
	16			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	10.395,51	83.164,08	2.494.922,40	
	17			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h	Profissional/Mês	4	120	3.467,82	13.871,28	416.138,40	
	18			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	4	120	3.961,07	15.844,27	475.327,98	
5	19	MAPA	130005	Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	2	60	12.689,73	25.379,46	761.383,80	12.193.309,05
	20			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	12	360	11.873,01	142.476,12	4.274.283,60	
	21			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	20	600	10.394,44	207.888,80	6.236.664,00	
	22			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h	Profissional/Mês	2	60	3.467,47	6.934,94	208.048,32	
	23			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	6	180	3.960,72	23.764,31	712.929,33	
6	24	MCTI	240101	Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	4	120	12.689,03	50.756,12	1.522.683,60	9.836.290,50
	25			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	11.872,30	94.978,40	2.849.352,00	
	26			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	16	480	10.393,75	166.300,00	4.989.000,00	
	27			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	4	120	3.960,46	15.841,83	475.254,90	
7	28	MDR	53001	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	4	120	11.873,25	47.493,00	1.424.790,00	4.157.161,53
	29			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	10.394,68	83.157,44	2.494.723,20	
	30			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	2	60	3.960,81	7.921,61	237.648,33	
8	31	MPT	200024	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	4	120	10.404,22	41.616,88	1.248.506,40	1.456.750,47
	32			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h	Profissional/Mês	2	60	3.470,73	6.941,47	208.244,07	
9	33	MME	320004	Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	2	60	12.690,29	25.380,58	761.417,40	4.681.047,00
	34			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	4	120	11.873,56	47.494,24	1.424.827,20	
	35			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	10.395,01	83.160,08	2.494.802,40	
10	36	MRE	240013	Mestre da Brigada (Supervisor) - 6 horas	Profissional/Mês	1	30	16.340,10	16.340,10	490.203,00	5.411.154,54
	37			Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	2	60	12.695,39	25.390,78	761.723,40	
	38			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	4	120	11.878,68	47.514,72	1.425.441,60	
	39			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	10.400,13	83.201,04	2.496.031,20	
	40			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h	Profissional/Mês	2	60	3.962,59	7.925,18	237.755,34	
11	41	AGU	110161	Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	2	60	12.689,39	25.378,78	761.363,40	9.342.610,26
	42			Líder da Brigada (Chefe) - 6 horas	Profissional/Mês	1	30	8.912,33	8.912,33	267.369,90	
	43			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h	Profissional/Mês	8	240	11.872,66	94.981,28	2.849.438,40	
	44			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Profissional/Mês	16	480	10.394,10	166.305,60	4.989.168,00	
	45			Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno	Profissional/Mês	4	120	3.960,59	15.842,35	475.270,56	

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto do registro de preços compreende a execução dos serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da CONTRATANTE, localizadas nas instalações objeto do contrato, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos previstos no Termo de Referência.

Os profissionais alocados nos postos da Brigada de Incêndio serão distribuídos em turnos de trabalho (diurno ou noturno), observado o limite legal de jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, conforme disposto no art. 5º da Lei 11.901/2009.

Nas semanas em que a escala do profissional de Brigada de Incêndio ultrapassar o limite legal de 36 (trinta e seis) horas semanais, serão alocados outros profissionais, conforme escala a ser proposta e aprovada pela CONTRATANTE, que conforme o dimensionamento da brigada de incêndio poderá contratar posto(s) de folguista(s).

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos órgãos e entidades contratantes.

As ocorrências de eventuais afastamentos ou ausências dos empregados da execução dos serviços, por quaisquer motivos, ensejarão providências imediatas da Contratada para que os mesmos sejam substituídos temporariamente, devendo ocorrer a cobertura em até 2 (duas) horas da notificação à Contratada.

A Contratante poderá solicitar formalmente a substituição definitiva de empregado(s), mediante a apresentação de justificativa.

A Contratada deverá substituir definitivamente o empregado em até 3 (três) dias úteis e efetuar a cobertura do posto vacante em até 2 (duas) horas, ambos prazos contados da data do recebimento do pedido de substituição, responsabilizando-se por manter o posto guardado com a quantidade de profissionais contratada.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos órgãos e entidades Contratantes, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, a legislação vigente, especialmente a regulamentação da profissão de brigadista, bem como as normas que regulam os serviços de brigada de incêndio no Distrito Federal, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O CATSER correspondente aos serviços de brigada de incêndio é o 25550 (Serviços de prevenção combate incêndio, brigadista), conforme apresentado na figura abaixo:

Figura 1: Captura da tela de pesquisa do CATSER para serviço de prevenção e combate a incêndio.

Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência. Além das atribuições mínimas estabelecidas nas normas brasileiras pertinentes em vigor, inclusive a NBR 14276 - Programa de Brigada de Incêndio, NBR 14608 - Bombeiro Profissional Civil e NBR 15219 - Plano de emergência contra incêndio, no que couber, caberão aos Bombeiros Cívís, as atividades elencadas a seguir:

Ações de planejamento, acompanhamento e prevenção

1. Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nos ambientes prediais da contratante;
2. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
3. Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
4. Nunca abandonar o posto, sem comunicação prévia, exceto se for necessário atender a emergências ou a eventos relacionados à sua atividade;
5. Manter os demais membros da equipe sempre informados com relação à sua localização;
6. Conhecer:
 - a. todas as instalações e riscos de incêndio do prédio;
 - b. os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme;
 - c. as vias de escape das instalações objeto do contrato, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
 - d. os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;
 - e. o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação
7. Participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;
8. Acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências das instalações objeto do contrato e orientar os envolvidos quanto à necessidade de utilização dos EPI, devendo embargar a atuação daqueles que se recusarem a cumprir as orientações;
9. Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
10. Inspecionar, periodicamente, o sistema de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
11. Interagir com o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por meio de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;
12. Treinar e orientar os brigadistas voluntários;
13. Treinar a população para o abandono de edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc;
14. Diariamente:

I. Verificar/Inspeccionar:

- a) a existência e as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
- b) o estado geral de extintores (colocação, desobstrução, difusor, punho, mangueira, gatilho, grampo de segurança, lacre, suporte, etiqueta e pressão);
- c) o estado geral hidrantes, das mangueiras e dos respectivos esguichos;
- d) o estado das caixas de incêndio (portas, registros, juntas de união, mangueiras, esguichos e suportes);
- e) as condições gerais dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução do acesso a esses equipamentos;
- f) se há superaquecimento dos dispositivos elétricos existentes nas centrais de ar condicionado, seguindo as orientações da CONTRATANTE, se o sistema estiver ligado fora do horário normal de expediente, por esquecimento;
- g) em dias de chuva, se as janelas estão fechadas, especialmente as localizadas próximas às tomadas de parede e de piso, aos equipamentos de ar condicionado e de processamento de dados estão fechadas, visando eliminar danos às instalações prediais e riscos em decorrência dos componentes energizados;
- h) toda área externa que possa confrontar com postos de abastecimento de combustíveis e ou empresas que manipulam produtos inflamáveis;
- i) as rotas de fuga do edifício, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização;
- j) as tubulações de sprinklers, válvulas e eletrobombas;
- k) o estado de alarme manual de incêndio (vidro, martelete, corrente);
- l) vãos de corredores, saídas de emergência e áreas de circulação, notificando obstruções à fiscalização, imediatamente;
- m) o fechamento de dependências que devem permanecer fechadas, conforme as indicações recebidas;
- n) os quadros de distribuição de energia elétrica;
- o) o desligamento de luminárias dos ambientes que não estiverem sendo utilizados, inclusive finais de semana e feriados;
- p) tomadas de piso, tampando-as devidamente, a fim de que sejam evitados problemas elétricos;
- q) o desligamento de equipamentos como ventiladores, rádios, TV, aparelhos de vídeo, microcomputadores, entre outros, que não estiverem sendo utilizados, com exceção daqueles equipamentos que não podem ser desligados, de acordo com as instruções da CONTRATANTE;
- r) avaliar, comunicar à CONTRATANTE e controlar os riscos existentes;

II. Executar o serviço de diário de ronda, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em todas as áreas da edificação, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos empregados e do patrimônio público e a manutenção das condições de segurança do prédio, identificando os pontos de risco de incêndio e pânico e suas devidas correções, devendo observar, ainda, que:

- a) as rondas serão realizadas com intervalos máximos de 2 (duas) horas entre as mesmas;
- b) as rondas incluem a inspeção do perímetro da edificação para averiguar possíveis emissões de gases, vapores químicos e vapores orgânicos, que possam atingir a captação externa do sistema de climatização da edificação;
- c) as irregularidades eventualmente constatadas serão lançadas em livro de ocorrência, em livro próprio, nas situações excepcionais, se ocorrerem, em que haja indisponibilidade de microcomputador para acesso ao sistema;

III. Anotar em livro de ocorrências o horário em que foi desligado o sistema de refrigeração dos pavimentos e ambientes, quando, por necessidade de serviço, permanecer ligado após o horário de expediente, a fim de permitir um acompanhamento e avaliação por parte da CONTRATANTE.

- IV. Registrar as eventuais falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada, imediatamente, devendo as anotações serem realizadas em livro de ocorrência e comunicadas por e-mail ao fiscal do contrato ou outro meio, nas situações excepcionais em que haja indisponibilidade de microcomputador para acesso ao sistema, para acompanhamento pela fiscalização do contrato;
- V. A cada troca de turno, verificar os equipamentos permanentes e de uso pessoal colocados à sua disposição, e de imediato, apontar eventuais irregularidades antes de assumir o serviço;
- VI. Fechar as válvulas/registros dos sistemas de sprinklers, para limitação dos danos causados pela ação da água, quando for o caso;
- VII. Testar válvulas de governo de cada pavimento;
- VIII. Drenar o sistema de pressurização;
- IX. Drenar o sistema de pressurização;

15. Mensalmente:

- I. Emitir relatório mensal consolidando as informações das atividades prestadas no período e apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc;

16. Semestralmente:

- I. Realizar minuciosa vistoria para avaliar a situação da edificação, no que diz respeito à prevenção e combate a incêndio, e, com base nas observações realizadas, produzir um relatório técnico discorrendo, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Análise de risco do Prédio
- b) Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio
- c) Sistema de Escape
- d) Brigada de Incêndio
- e) Conclusão

Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA - documento que detalha o planejamento das ações de prevenção e combate a incêndio, além das formas de abandono e evacuação, e analisa recursos internos e externos ao local, de modo a permitir e controlar a situação em caso de emergência, proteger a vida e o patrimônio e reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente (Lei Distrital nº 5766, de 14 de dezembro de 2016). A CONTRATADA estará obrigada:

- a. à organização, estrutura, coordenação, implantação e treinamento do PPCIA por profissionais habilitados;
- b. à elaboração, revisão e atualização do PPCIA, quando necessário e/ou solicitado, por profissionais habilitados;
- c. a observar as normas técnicas do CBMDF relativas à elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPCIA das edificações e as disposições contidas na Lei Distrital nº 5766, de 14 de dezembro de 2016;
- d. a contemplar o PPCIA, obrigatoriamente, com disposições e informações sobre procedimentos para pessoas com restrição de mobilidade e requisitos técnicos de acessibilidade.

As obrigações relativas ao PPCIA deverão ser cumpridas pela Contratada, mesmo no caso de a Contratante não contratar o cargo de Mestre (supervisor) da Brigada de Incêndio.

Exercícios simulados

- 1. Definir os procedimentos para exercícios simulados e divulgar para a população fixa da edificação;
- 2. Realizar os exercícios simulados, no mínimo anualmente, com a participação de toda a população presente na edificação, devendo estabelecer a periodicidade mais adequada ao treinamento a Brigada de Incêndio em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação;
- 3. Divulgar à equipe da brigada de incêndio e entregar à CONTRATANTE relatório elaborado pelo Mestre (supervisor) da Brigada de Incêndio, contendo, no mínimo:
 - a) Dia e Horário do evento;
 - b) Tempo gasto no abandono;
 - c) Tempo gasto no retorno;
 - d) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
 - e) Desempenho da Brigada de Incêndio:
 - e.1) Grau de conhecimento do PPCIA;
 - e.2) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
 - e.3) Condição física para desempenho das atribuições;
 - e.4) Controle emocional;
 - e.5) Liderança e condução da população ao local seguro;
 - e.6) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc.
 - f) Comportamento da população;
 - g) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - h) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
 - i) Dificuldades para abandono da edificação;
 - j) Falhas operacionais da Brigada de Incêndio;
 - k) Outros identificados pela Brigada de Incêndio;
 - l) Executar Plano de Auxílio mútuo - PAM.

Ações de emergência

- 1. Identificar situações de emergência;
- 2. Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da CONTRATANTE, no âmbito da competência de atuação da brigada, e, na área externa quando necessário;
- 3. Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área, orientando os ocupantes do edifício em relação às saídas de emergência, indicando-lhes as que tiverem maior facilidade de escape em relação à ocorrência e obedecendo ao plano de escape planejado para o edifício;
- 4. Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação, solicitando seu comparecimento, recebendo, acompanhando e orientando o comandante do socorro;
- 5. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais a edificação, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 6. Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- 7. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc);
- 8. Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;
- 9. Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- 10. Atuar no controle de pânico;
- 11. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;
- 12. Realizar os primeiros socorros a feridos e demais vítimas de acidentes;
- 13. Dar assistência pré-hospitalar, em qualquer situação, aos usuários e empregados dos edifícios onde são prestados os serviços.
- 14. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- 15. Desligar os alarmes de incêndio depois de atendida a ocorrência;
- 16. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.

Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão atender às especificações e requisitos estabelecidos nos Quadros 1 a 8, a seguir.

QUADRO 1 - SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Cargo	Mestre da Brigada (supervisor) - 6 horas
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5103-05
CATSER	25550
Unidade de Medida	Unidade [cada unidade representa um(a) Mestre de Brigada com jornada de 6 horas diárias no turno diurno]
Descrição Sumária	Supervisiona, orienta e treina equipes de segurança, analisa projetos de segurança e adota medidas corretivas, programa simulados de emergência, elabora escalas de serviços, supervisiona atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco, investiga causas de ocorrências, sugere medidas preventivas e corretivas, atende clientes e coordena planos de emergência.

Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável técnico pelas atividades da Brigada; • Elaborar o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), avaliando os riscos de incêndio específico das edificações; • Planejar e gerenciar as atribuições da Brigada; • Responsável pela organização estrutura, coordenação, treinamento; • Executar ações de prevenção e emergência nas edificações; • Elaborar relatório do exercício simulado.
Jornada de Trabalho	6 horas diárias - Turno Diurno
Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Pós-graduação em segurança contra incêndio e pânico ou • Possuir Registro Geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa e que não tenha sido desligado por motivo disciplinar ou de saúde.
Exigência Legal	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Credenciamento (CRD) expedido pela CBMDF (documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal);
Experiência Mínima Comprovada	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que comprovar o registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros.
Conhecimento Mínimo Comprovado	Conclusão de curso de formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1.000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificado expedido por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais; exceto para profissional que possua registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação.

QUADRO 2 - SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Cargo	Líder de Brigada (Chefe) - Diurno - 6 horas
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5103-05
CATSER	25550
Unidade de Medida	Unidade [cada unidade representa um(a) Líder de Brigada Diurno com jornada de 6 horas diárias]
Descrição Sumária	Supervisiona, orienta e treina equipes de segurança, analisa projetos de segurança e adota medidas corretivas, programa simulados de emergência, elabora escalas de serviços, supervisiona atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco, investiga causas de ocorrências, sugere medidas preventivas e corretivas, atende clientes e coordena planos de emergência.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por fazer a Brigada de Incêndio executar atribuições definidas no PPCIA e na NT nº 007/2011 - CBMDF; • Coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue; • Auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico; • Executar ações de prevenção e emergência nas edificações.
Jornada de Trabalho	6 horas diárias diurnas.
Grau de Instrução	Ensino médio completo.
Exigência Legal	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Credenciamento (CRD) expedido pela CBMDF (documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal) ou • Registro Geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa e que não tenha sido desligado por motivo disciplinar ou de saúde.
Experiência Mínima Comprovada	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que comprovar o registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros.
Conhecimento Mínimo Comprovado	Conclusão de curso de formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1.000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificado expedido por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais; exceto para profissional que possua registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação.

QUADRO 3 - SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Cargo	Líder de Brigada (chefe) - Diurno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5103-05
CATSER	25550
Unidade de Medida	Unidade [cada unidade representa um(a) Líder de Brigada - Diurno com jornada de 12 x 36 horas - das 7h às 19h]
Descrição Sumária	Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança, analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas, programam simulados de emergência, elaboram escalas de serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco, investigam causas de ocorrências, sugerem medidas preventivas e corretivas, atendem clientes e coordenam planos de emergência.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por fazer a Brigada de Incêndio executar atribuições definidas no PPCIA e na NT nº 007/2011 - CBMDF Brigada de Incêndio. • Coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue. • Auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico. • Executar ações de prevenção e emergência nas edificações.
Jornada de Trabalho	12 x 36 horas - Turno diurno - das 7h às 19h.
Grau de Instrução	Ensino médio completo.
Exigência Legal	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Credenciamento (CRD) expedido pela CBMDF (documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal) ou • Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros.
Experiência	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que comprovar o registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros.
Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão de curso de formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1.000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificado expedido por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF; exceto para profissional que possua registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação. • Capacitação continuada, a cada 24 meses, de acordo com o Anexo G da NT 007/2011 - CBMDF.

QUADRO 4 - SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Cargo	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5171-10
CATSER	25550
Unidade de Medida	Unidade [cada unidade representa um(a) Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno com jornada de 12 x 36 horas - das 19h às 7h]
Descrição Sumária	Previne situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; presta primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realiza cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Executar ações de prevenção e emergência; exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio; • Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação; • Executar as atribuições da NT nº 007/2011 - CBMDF - Brigada de Incêndio e normas do PPCIA.
Jornada de Trabalho	12 x 36 horas - Turno noturno - das 19h às 7h.
Grau de Instrução	Ensino fundamental completo
Exigência Legal	Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação (caso não apresente certificado de conclusão de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros).

Requisitos	Experiência	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que comprovar o registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros.
	Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão de curso de formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da NT 007/2011- CBMDF, comprovada em certificado emitido por Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto para profissional que possua registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não esteja na ativa; Capacitação continuada a cada 24 meses.

QUADRO 5 - SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Cargo		Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)		5171-10
CATSER		25550
Unidade de Medida		Unidade (cada unidade representa um(a) Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno com jornada de 12 x 36 horas - das 7h às 19h)
Descrição Sumária		Previne situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; presta primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realiza cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições		<ul style="list-style-type: none"> Executar ações de prevenção e emergência; Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação; Executar as atribuições da NT nº 007/2011- CBMDF- Brigada de Incêndio e normas do PPCIA.
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas - Turno diurno - das 7h às 19h.
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.
	Exigência Legal	Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação (caso não apresente certificado de conclusão de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros).
	Experiência	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que comprovar o registro geral pelos Corpos de Bombeiros.
	Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão de curso de formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da NT 007/2011- CBMDF, comprovada em certificado emitido por Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto para profissional que possua registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não esteja na ativa; Capacitação continuada a cada 24 meses.

QUADRO 6 - SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Cargo		Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)		5171-10
CATSER		25550
Unidade de Medida		Unidade (cada unidade representa um(a) Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno com jornada de 12 horas semanais)
Descrição Sumária		Previne situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; presta primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realiza cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições		<ul style="list-style-type: none"> Executar ações de prevenção e emergência; Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação; Executar as atribuições da NT nº 007/2011- CBMDF- Brigada de Incêndio e normas do PPCIA.
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 horas semanais.
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.
	Exigência Legal	Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação (caso não apresente certificado de conclusão de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros).
	Experiência	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que comprovar o Registro Geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros.
	Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão de curso de formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da NT 007/2011- CBMDF, comprovada em certificado emitido por Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto para profissional que possua registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação, desde que não esteja na ativa; Capacitação continuada a cada 24 meses.

QUADRO 7 - SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Cargo		Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)		5171-10
CATSER		25550
Unidade de Medida		Unidade (cada unidade representa um(a) Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno com jornada de 12 horas semanais)
Descrição Sumária		Previne situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; presta primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições		<ul style="list-style-type: none"> Executar ações de prevenção e emergência; Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação; Executar as atribuições da NT nº 007/2011- CBMDF- Brigada de Incêndio e normas do PPCIA.
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 horas semanais
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> Ensino fundamental completo.
	Exigência Legal	Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação (caso não apresente certificado de conclusão de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros).
	Experiência	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que comprovar o Registro Geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros.
	Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão de curso de formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da NT 007/2011- CBMDF, comprovada em certificado emitido por Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto para profissional que possua registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação, desde que não esteja na ativa; Capacitação continuada a cada 24 meses.

Materiais e equipamentos

O objeto da contratação inclui o fornecimento, instalação e reposição de materiais e equipamentos obrigatórios para os serviços de brigada de incêndio, quando necessária, relacionados na TABELA 6, a seguir:

TABELA 6 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS POR EDIFICAÇÃO

Item	Tipo	Descrição	Unidade de Medida	Observações para o fornecimento
1	Material de consumo	Óculos de segurança Ref: CA nº 9.722	Unidade	Local de guarda: sala de brigada. Quantidade mínima: 1 (um) para cada brigadista da edificação.
	Material de consumo			Local de guarda: sala de brigada.

2	Primeiros socorros (Anexo H da NT CBMDF 007/2011)	Máscara semifacial (PFF 2) Ref: CA nº 39.235	ou máscaras embaladas individualmente	Quantidade mínima de 1 (uma) caixa completa com 100 unidades. Repor nova caixa, após aberta ou o vencimento da validade.
3	Material de consumo Primeiros socorros (Anexo H da NT CBMDF 007/2011)	Luva de procedimento não cirúrgico (látex) - ambidestra Ref: CA nº 7.058	Caixa com 100	Local de guarda: sala de brigada. Quantidade mínima de 1 (uma) caixa completa com 100 unidades. Repor com nova caixa, após aberta ou o vencimento da validade.
4	Material permanente	Luva de segurança em vaqueta, para proteção contra agentes térmicos Ref: CA nº 31.986 Punho em malha de para-aramida, protetor de veias e reforço entre polegar e o indicador em vaqueta, forro em feltro e barreira de vapor.	Par	Local de guarda: sala de brigada. Quantidade mínima: um para cada brigadista da edificação. Regime: comodato
5	Material permanente	Capacete de segurança Ref: CA nº 14816	Unidade	Local de guarda: sala de brigada. Quantidade mínima: 1 (um) para cada brigadista da edificação.
6	Material permanente	Lanterna de mão tipo farolete Capacidade de luminosidade mín. de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático.	Unidade	Local de guarda: sala de brigada. Quantidade mínima: 1 (um) para cada 2 (dois) brigadistas da edificação. Regime: comodato
7	Material permanente	Kit de equipamento rádio comunicador portátil, tipo hand talk (HT) -Canais: mínimo de 16 -Alimentação: 110V-240V (Bivolt) -Alcance de frequência: mínimo de 400-470MHz -Bateria de lítio capacidade: mínima de 1.500mAh -Duração da bateria: mínima de 10 horas -Alcance: mínimo de 4 km -Potência de saída RF: mínima de 3W -Distorção de áudio: máxima de 5% -Potência de saída de áudio: aproximadamente 1000mW -Novo padrão brasileiro de tomadas -Tempo de carregamento total: máximo de 4 horas -Tecnologia de Redução de Ruído -Grande tempo em Stand-By -Alerta de pouca bateria e de emergência O kit individual deverá incluir, no mínimo: Rádio Bateria(s) na quantidade necessária ao funcionamento Fone de ouvido Fonte para carregamento Clip de cintura Antena Manual de Instruções em português	Unidade	Local de guarda: sala de brigada. Quantidade mínima: 1 (um) para cada brigadista da edificação. Regime: comodato
8	Material permanente	Base Coletora USB para descarga dos dados, com cabo de comunicação USB, manual de instalação e mídia com o software para capturar dados dos bastões e gerar relatórios de rondas;	Unidade	Local de guarda: sala de brigada. Quantidade mínima: 1 (uma). Regime: comodato
		Bastão de Ronda com tecnologia de tempo real, com estojo de proteção, bateria	Unidade	Local de guarda: sala de brigada. Quantidade mínima: mínimo de 2 (dois), de forma a viabilizar a realização de ronda simultânea por 2 bombeiros civis. Regime: comodato
		Button com placa metálica para colocação em ponto de ronda, com adesivos e ou parafusos para fixação	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: mínimo de 1(um) em cada extremidade de cada andar; de 2 (dois) por andar e 1 (um) em cada ambiente sensível, a exemplo de sala de controle de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) e Data Centers, salas de almoxarifado e restaurantes). Regime: comodato
9	Material de consumo (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15). Material de permanente (Itens 10, 12 e 16) Primeiros socorros (Anexo H da NT CBMDF 007/2011)	1. Compressa de gaze 8 (oito) dobras (7,5cm x 7,5cm)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 100 (cem). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		2. Compressa de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 5 (cinco). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		3. Atadura de crepe (20 cm de largura)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 10 (dez). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		4. Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) esterilizado	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 5 (cinco). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		5. Frasco de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 4 (quatro). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		6. Fita adesiva (crepe) esparadrapo impermeável (10cm x 4,5m)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 1 (uma). Repor, após abertura ou o vencimento da validade.
		7. Tala moldável grande (86 cm x 10 cm x 2 cm)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 3 (três). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		8. Tala moldável média (63 cm x 9 cm x 2 cm)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 3 (três). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		9. Tala moldável pequena (30 cm x 8 cm x 2 cm)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 3 (três). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		10. Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 1 (uma) Regime: comodato
		11. Bandagem triangular (142 cm x 100 cm x 100 cm)	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 5 (cinco). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		12. Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 1 (um) Regime: comodato
		13. Colar cervical tamanho pequeno	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 1 (um). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		14. Colar cervical tamanho médio	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 1 (um). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		15. Colar cervical tamanho grande	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 1 (um). Repor, após utilização ou o vencimento da validade.
		16. Tesoura de ponta romba	Unidade	Local de guarda: pontos de instalação Quantidade mínima: 1 (um) Regime: comodato

Os equipamentos de ronda eletrônica deverão ser instalados pela CONTRATADA e em pleno funcionamento e utilização na(s) edificação(ões) da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

Outros equipamentos poderão ser adquiridos e/ou fornecidos pela empresa, mediante anuência da CONTRATANTE, se julgar conveniente e favorável à qualidade da prestação dos serviços de brigada de incêndio, em regime de comodato, desde que sua utilização esteja dentro do escopo de competência da equipe de brigada de incêndio, vedado custo adicional para a CONTRATANTE.

Uniforme

Conforme reza a NT CBMDF nº 007/2008, todos os empregados da empresa CONTRATADA alocados na prestação dos serviços deverão usar conjunto completo de uniforme, conforme detalhado na TABELA 7, deste ETP, observando os seguintes requisitos definidos na referida norma:

I. Conter somente:

a) razão social ou nome de fantasia da empresa;

b) logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;

c) plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular, autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4;

d) descrição "Brigadista" na parte posterior do uniforme; e

e) identificação do local onde presta serviço.

II. Não haver a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Bombeiro Civil/Brigadista Particular;

III. Ser aprovado e registrado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

TABELA 7
RELAÇÃO DE ITENS DE CONJUNTO DE UNIFORME - FEMININO E MASCULINO

ITEM	MATERIAL	QUANTITATIVO
Gandola	Tecido "Ripstop" padrão estipulado pelo CBMDF	2 unidades
Calça	Tecido "Ripstop" padrão estipulado pelo CBMDF	2 unidades
Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	1 unidade
Camiseta	Algodão 100%	2 unidades
Casaco	Tipo japonesa, em brim pesado, 100% algodão, com fechamento em zíper, 2 (dois) bolsos superiores e 2 (dois) inferiores (padrão de cor igual ao aprovado pelo CBMDF para a calça).	1 Unidade
Coturno	Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido sintético e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar, solado de borracha macio, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável; marca gatelá ou similar.	1 par
Meião	Confeccionado em algodão e lycra (tipo tático)	2 pares
Crachá		1 unidade

Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 12 (doze) meses, com exceção do crachá, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro. Portanto, durante a vigência de inicial de 30 (trinta) meses, a contratante disponibilizará, no mínimo, 3 (três) conjuntos de uniforme, para cada profissional.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do uniforme junto ao CBMDF, salvo esteja publicado no site oficial daquele órgão.

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao empregado da CONTRATADA.

Como estratégia de ampliar a competitividade, potencializando a possibilidade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim como ampliação do universo de empresas com capacidade de fornecer as quantidades estimadas e atender aos critérios de habilitação técnica e econômico-financeira, optou-se pela permissão da participação de consórcios de empresas, o que está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme trecho retrado do Acórdão 108/2006-TCU-Plenário:

"(...)

11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo Ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

"(...)

50. Em geral, entende-se que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa."

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução é indivisível, uma vez que cada brigada de incêndio deve ser contratada com um fornecedor apenas, de forma a propiciar a coesão e unicidade da gestão administrativa dos profissionais e técnica da sua atuação, bem como para responsabilização pela prestação dos serviços na forma contratada e exigida nas normas que regulamentam a profissão e as atividades que cabem à brigada. A coesão é indispensável, uma vez que o conjunto de profissionais forma a brigada, que atua organizada como equipe. Ainda, nos casos em que a formação da brigada exige a atuação de mestre e/ou líder de brigada, ficaria prejudicada a necessária subordinação dos brigadistas aos profissionais responsáveis por liderá-los, se contratados de empresas diversas, de mestre e/ou chefe.

De igual forma, o fornecimento dos materiais e insumos necessários para a atuação da brigada é mais adequado ser realizado pela mesma empresa contratada para a alocação dos profissionais, de forma a não possibilitar qualquer controvérsia sobre a responsabilidade pela sua manutenção em quantidade e em condições perfeitas de uso, uma vez que sua guarda e utilização ficarão restritos aos seus empregados. Neste ponto, cumpre lembrar que os equipamentos (não consumíveis) serão fornecidos em regime de comodato.

Assim, a mais ampla divisão do objeto possível é por participante.

Findos os procedimentos de identificação dos participantes e das respectivas demandas, realizou-se estudos de cenários para avaliação de eventual ganho de escala, pelo método de inferência. Os resultados não evidenciaram ganho de escala, seja pela não divisão do objeto, seja por divisões diferenciadas. Assim, impende decidir conforme a regra geral imposta no art. 15 da Lei nº 8666/1993, estabelecendo para o objeto do certame a divisão em 10 grupos, cada um contemplando a demanda completa de um dos participantes:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O registro de preços proposto inclui o fornecimento de materiais e equipamentos obrigatórios, por força das estipulações contidas na NT CBMDF nº 007/2011.

Ficará a cargo dos órgãos e/ou entidades que necessitem de itens adicionais, conforme particularidades de sua(s) edificação(ões), realizar processo de contratação específico para a respectiva aquisição, atentando-se ao Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCI, inclusive.

Assim sendo, poderá haver contratações correlatas nos órgãos e entidades participantes e/ou que aderirem ao registro de preços.

9. ALINHAMENTO ENTRE O PLANEJAMENTO E A CONTRATAÇÃO

Planejamento estratégico da Secretaria de Gestão - SEGES

Para o período de 2019 a 2022, a SEGES assumiu a missão de "promover a transformação institucional de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, tornando-a mais eficiente" e visa "ser órgão de referência técnica em governança e gestão pública". O projeto Terceirização, no qual se insere a disponibilização de registro de preços para a contratação de serviços de brigada no âmbito do Distrito Federal, de que tratam esses estudos, alinha-se à promoção da eficiência para o Governo Federal no DF, bem como contribui para a consolidação e crescimento da atuação da SEGES na gestão pública, por intermédio dos procedimentos voltados à contratação de serviços promovidas pela Central de Compras.

Nesse sentido, destaca-se 2 dos objetivos estratégicos do Mapa estratégico da Secretaria de Gestão para 2019/2022:

Objetivo 5 - Promover soluções otimizadas em logística pública; e

Objetivo 6 - Desenvolver estratégias e aprimorar processos para contratações mais eficientes e sustentáveis.

Plano Plurianual (PPA) 2020/2023

A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar visa à realização de certame licitatório com vistas à contratação de empresa para desenvolvimento de atividades de brigada de incêndio, de acordo com as legislações atinentes ao tema, mediante alocação de mão de obra. É, portanto, uma necessidade da APF direta, indireta, autárquica e fundacional, plenamente aderente ao rol de competências da Central de Compras.

A solução será utilizada, inicialmente por 10 (dez) pelos órgãos e entidades da APF direta, indireta, autárquica e fundacional situadas no âmbito geográfico do Distrito Federal, participantes do registro de preços, resultando na padronização do serviço, que agregará a solução tecnológica para o registro eletrônico das rondas feitas pelos brigadistas nos prédios da Administração. Assim, o objeto deste ETP converge para o aperfeiçoamento das compras públicas, mediante a simplificação dos processos de contratação e com definição de especificações de referência, para melhoria da gestão, inclusive utilizando estratégias de contratação centralizada, de modo que adere aos objetivos e metas traçados no PPA 2020/2023, (in verbis):

OBJETIVO: 1212 - Aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos.
META: 051K - Melhorar para 37,5 a posição do Brasil conforme média simples entre a Posição no Ranking Doing Business e a Posição no Ranking EGD (Índice de Modernização).

Plano de Contratações Anual (PCA) em 2021

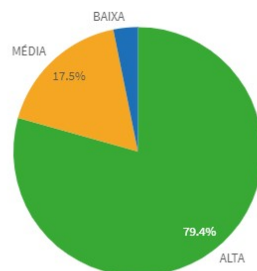
O Projeto Terceirização foi estabelecido mediante análise do Plano de Contratações Anual (PCA), no 1º trimestre de 2020, que consolida as contratações que os órgãos ou entidades pretendem realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. Assim, cada órgão e/ou entidade da APF direta, autárquica e fundacional deve elaborar, anualmente, seu PCA.

Na oportunidade - consultou-se o [Painel de Compras](#) do Governo Federal, que é a ferramenta que reúne os números referentes a todas as fases da contratação pública. Nesse portal, coletou-se os dados relativos ao Plano Contratações dos anos de 2020 e 2021. O Painel de Compras foi, então, a ferramenta de *business intelligence* (BI) utilizada para obtenção dos dados e informações acerca do objeto em estudo. A consulta foi realizada em dezembro/2020 e foram utilizados os seguintes filtros: (1) UASG Estado "Distrito Federal"; (2) Item tipo "Serviços"; (3) Item ano estimado "2021"; (4) Item descrição "Serviços de prevenção combate incêndio brigadista" e "Serviços de prevenção combate incêndio/brigadista". Os resultados obtidos foram os seguintes:

Constaram registrados 63 itens planejados para contratação/renovação em 2021, sendo 42 referentes à renovação contratual e 29 relativos a novas contratações.

Em relação ao grau de prioridade da contratação, 50 contratações previstas para 2021 foram consideradas como de alta prioridade, o que representava 79,4% da demanda total do ano de 2021 para os serviços de brigada de incêndio, conforme demonstrado no Gráfico 4:

Gráfico 4: GRAU DE PRIORIDADE DOS SERVIÇOS DE BRIGADA PARA 2021



Fonte: [Painel de Compras](#) (2020)

Considerada a exigência normativa de existência de brigada de incêndio nas edificações imposta no âmbito do DF e o fato de os serviços da brigada particular estarem relacionados com a segurança de edificação e pessoas, justifica-se o alto grau de prioridade indicado pelas organizações.

Não menos importante, o volume de contratação refletido no planejamento de 63 órgãos e entidades, constante do PCA 2021, implica custo considerável para o Erário, no que tange aqueles relacionados com a realização de procedimentos para contratação, seja por licitação ou na forma direta.

Portanto, o PCA 2021 ratificou a providência de centralização da licitação pela Central de Compras.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se alcançar a padronização das descrições e requisitos dos cargos, assim como disponibilizar para os órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional, com unidades no DF, solução para atender necessidade comum de um serviço obrigatório nas edificações de uso administrativo no DF - brigada de incêndio.

Tem-se por **projeção a economia no montante de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões quinhentos mil reais), para 30 meses de vigência**, resultado da redução de gastos com procedimento licitatório somada à expectativa de ganho de escala na disputa do certame:

Redução de gastos resultante da padronização do serviço e do ganho de escala: a contratação dos serviços de brigada de incêndio é a terceira dentro do projeto terceirização. O primeiro foi de serviços de apoio, com dimensões grandiosas e diversos cargos envolvidos. O mais recente foi o registro de preços para a prestação de serviços de condução de veículos, por locação de profissionais motoristas. Em razão do critério temporal e de proximidade da escala de profissionais a serem contratados, busca-se como referência a economia obtida em relação aos valores estimados para a contratação de motoristas, em que se obteve economia de aproximadamente 15% (quinze por cento), em relação ao custo estimado da contratação.

Para o presente processo, tem-se o valor estimado de R\$ 69.696.870,84 (sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) para 30 meses de vigência inicial.

Assim, estima-se redução de custos anual por volta de R\$ 3.485.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Tendo em vista a vigência inicial de **30 meses**, estima-se a redução de custos de aproximadamente **R\$10.455.000,00** para esse período; perfazendo a expectativa total de redução na ordem aproximada de R\$ 20.910.000,00 (vinte milhões novecentos e dez mil reais) para os 60 meses de vigência, na hipótese de que os contratos venham a ser prorrogados.

Não se soma à projeção citada, mas se registra uma expectativa de **redução resultante da licitação centralizada**: estima-se uma economia na ordem de **R\$ 43.769,34** (quarenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) apenas com a redução de custos processuais de licitação, considerando o custo operacional de R\$ 43.769,34 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) para realização de um pregão eletrônico e que serão 11 participantes no registro de preços, que deixarão de realizar procedimentos licitatórios para contratar os serviços em comento.

A projeção do custo operacional levou em consideração os seguintes dados:

a) A informação contida na [Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC](#), que apresenta a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

TABELA 5: CUSTOS POR PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade	Custo unitário
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00
Convite	R\$ 32.306,00
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00

Fonte: [Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC](#)

b) Considerando que o custo do processo licitatório foi levantado em 2006, aplicou-se o índice IPCA (IBGE) para correção do valor no intervalo compreendido entre os meses de novembro de 2006 a novembro de 2020, conforme extrato da [Calculadora do Cidadão](#), disponibilizada pelo Banco Central do Brasil e retratada na Figura 2:

FIGURA 2
CUSTO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO ATUALIZADO

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2006
Data final	11/2020
Valor nominal	R\$ 20.698,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,11466500
Valor percentual correspondente	111,466500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 43.769,34 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Fonte: Calculadora do cidadão

¹ O quantitativo de 63 processos previstos para renovação/nova contratação foi resultado da consulta ao Painel de Compras, seção Plano Anual de Contratações, utilizando-se como critérios de filtro os seguintes: (1) UASG Estado "Distrito Federal"; (2) Item tipo "Serviços"; (3) Item ano estimado "2021"; (4) Item descrição "Serviços de prevenção combate incêndio brigadista" e "Serviços de prevenção combate incêndio/brigadista".

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão não traz riscos ambientais. Ao contrário, a brigada de incêndio poderá evitar ou tratar imediatamente eventual foco inicial de incêndio, que poderia trazer impactos ambientais negativos.

Em prol da sustentabilidade ambiental, o TR imporá a seguinte práticas como obrigação da contratada:

Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º da IN nº 1/2017 SLTI/MPDG:

1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. Contribuir com a separação dos resíduos recicláveis descartados por seus empregados nas instalações da Contratante, ao depositá-los nos compartimentos para recolhimento de lixo;
7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste relatório, declaramos que a contratação de serviços de brigada de incêndio pelos órgãos e entidades é viável na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo técnico, que balizará a elaboração do TR e será anexo do edital do processo licitatório, destacando que foi elaborada com observância das normas vigentes que regulam as licitações de serviços na APF direta, autárquica e fundacional, especialmente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES nº 5/2017.

Documento assinado eletronicamente
SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA
Analista

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA SABA FERREIRA
Engenheira


Equipe de assessoria à equipe de planejamento da contratação.


Documento assinado eletronicamente
RAFAELLA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos


De acordo. Aprovo os Estudos Técnicos Preliminares. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para as providências pertinentes.


Documento assinado eletronicamente
ELENI ROBERTA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações substituta


[1] Disponível em: <https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/>

 Documento assinado eletronicamente por **Andréa Saba Ferreira, Analista**, em 18/04/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria de Menezes Belota, Analista**, em 18/04/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 18/04/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Cristina Teixeira Penedo, Arquiteto(a)**, em 18/04/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=0, informando o código verificador **24097835** e o código CRC **98055D0E**.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR (ANEXO III DA IN SEGES Nº 05/2017)

DIRETRIZES GERAIS:

- a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;
- c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- d) Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ELEMENTO:

1. **Necessidade da contratação:** atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
2. **Referência a instrumentos de planejamento da GRA/SRA, SGC ou Ministério da Economia:**
 - a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
 - b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.
3. **Requisitos da contratação:**
 - a) elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

- b) no caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
- c) incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
- d) avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
- e) identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- f) elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.
- 4. Estimativa de Quantidades e memórias de cálculo:**
- a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- c) incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
- d) para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.
- 5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:**
- a) considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;
- 6. Estimativas de preços ou preços referenciais:**
- a) definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- b) incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;
- 7. Descrição da solução como um todo:** descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;
- 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**
- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;
- b) definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
- b.1) ser técnica e economicamente viável;
- b.2) que não haverá perda de escala; e
- b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;
- 9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:** declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.
- 10. Providências para adequação do ambiente do órgão:**
- a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.
- 11. Declaração de viabilidade ou não da solução:** explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.